

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 146

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 2 DE JUNHO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.638, que manda executar o novo regulamento das loterias.

Decreto n. g.667, que manda executar o tratado concluido entre o Brazil e a Republica Argentina e que completa o estabelecimento da linha divisoria dos dous paizes.

Ministerio da Marinha — Decreto de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 31 do mez findo, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Additamento ao expediente de 30 e expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias de 31 do mez findo — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 do mez findo — Expediente de 24 a 31 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 26 a 29 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessões das Camaras Civil, Criminal e Conselho Supremo da Corte de Appellação — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Regulamento do Instituto Nacional de Humanidades — Estatutos da Companhia Proprietaria de Campos — Acta do Banco Fiscal.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.638 — DE 9 DE ABRIL DE 1900

Manda executar o novo regulamento das loterias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 2º, disposição XIV, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899:

Resolve que na execução do serviço de loterias federaes e estaduais no Districto Federal seja observado o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 9 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

Regulamento das Loterias a que se refere o Decreto n. 3.638 desta data

LOTerias FEDERAES

Art. 1.º O serviço das loterias federaes será feito de accordo com as disposições do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, arts. 1º, n. 29, e 2º, n. XIV, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899 e com o contracto celebrado em 31 de dezembro de 1896 com a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

Art. 2.º A contribuição annual de 1.600:000\$, com a qual a companhia é obrigada a entrar para o Thesouro, será paga do seguinte modo:

a) 807:000\$ destinados ás instituições de assistencia publica e educação, descriptas no § 2º do art. 24 da referida lei n. 428, em prestações quinzenaes adiantadas;

b) 793:000\$ para serem distribuidos em quotas de 39:650\$50 cada Estado que não incorrer nos casos previstos nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, em prestações quinzenaes adiantadas de 1:652\$083.

Art. 3.º A distribuição da quota a que se refere o artigo antecedente deverá ser effectuada no fim de cada trimestre.

Art. 4.º As loterias federaes não poderão ser annunciadas ou expostas a venda antes de terem sido approvados os seus respectivos planos pelo Governo e pagos o imposto de 2% sobre o valor total da loteria, o sello adhesivo de 5% e a quota destinada para a fiscalização.

Art. 5.º Os Estados que acceitarem o beneficio estabelecido no art. 2º, letra b, communicarão o seu assentimento ao Ministro da Fazenda, afim de ser feita a competente notificação á Companhia e arrecadada a quota respectiva.

Art. 6.º A escolha ou nomeação dos agentes das loterias federaes deverá ser submettida á approvação do Fiscal.

Art. 7.º As loterias federaes tem o direito exclusivo de ser extrahidas em quatro dias uteis de cada semana, nos quaes nenhuma outra loteria poderá ser extrahida.

Art. 8.º O valor da emissão das loterias federaes não poderá exceder a média de tres mil contos de reis mensaes.

Art. 9.º A companhia, quando concessionaria de loterias estaduais, fica sujeita ás prescripções e actos que regerem as mesmas.

LOTerias ESTADOAES

Art. 10. Serão regidos pelas leis da União o commercio e extracção que se fizerem no Districto Federal das loterias autorizadas pelos Estados, e que forem registradas na repartição da Fiscalização de conformidade com este regulamento.

Art. 11. Os concessionarios, thesoureiros e agentes ou representantes das loterias estaduais não poderão expor á venda bilhetes, annunciar sorteios, estabelecer agencias ou escriptorios e realizar extracções no Districto Federal, sem satisfazerem as seguintes condições:

1.º Registrar na Fiscalização das loterias:

a) cópia authentica da lei que houver concedido ou autorizado a loteria;

b) os planos da extracção, approvados pelo Ministro da Fazenda;

c) contracto original, ou cópia authentica, celebrado com o Governo do Estado;

d) documento de responsabilidade expressa do Governo do Estado, declarando garantir o pagamento dos premios sorteados e não pagos em devido tempo e a restituição do valor dos bilhetes vendidos, cujo sorteio não tiver sido effectuado;

2.º Prestar fiança no Thesouro Federal da quantia de 40:000\$, em apolices da divida publica, para garantia de todas as responsabilidades que contrahirem ou em que incidirem, taes como o pagamento de impostos, multas e outros encargos.

3.º Recolher ao Thesouro Federal, antes de ser annunciada a loteria ou exposta á venda:

a) o imposto de 4% sobre o valor total da loteria;

b) 5% do sello adhesivo;

c) 1:000\$, no principio de cada semestre, para occorrer ás despesas de fiscalização.

4.º Moldar os planos de suas loterias pelos das loterias federaes e submettel-os á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 12. Não poderá ser registrada a loteria em cuja concessão ou contracto tenha havido preterição das disposições legais, ou em que haja clausula da qual resulte redução, por menor que seja, do beneficio estipulado.

O Fiscal dará conhecimento ao Ministro da Fazenda do motivo da recusa do registro, afim de ser communicado ao respectivo Governo Estadual.

Paragrapho unico. Não será tambem permittido o registro de loterias concedidas pelas Municipalidades.

Art. 13. Para o registro da loteria deverá ser computado o capital na sua totalidade e declarado não só o numero das loterias que deverem ser extrahidas, como as series, si houver.

Art. 14. As loterias já registradas, assim como as que o forem nos termos deste regulamento, só poderão ser extrahidas no Districto Federal.

Art. 15. As loterias habilitadas terão o direito de ser extractadas no Districto Federal em dois dias uteis de cada semana designados pelo Fiscal, contanto que não coincidam com os quatro dias destinados às extracções semanaes das loterias federaes.

Art. 16. Só em relação às loterias estaduais será permitido mais de um sorteio no mesmo dia.

DISPOSIÇÕES COMMUNS

Art. 17. Os planos das loterias serão submittidos, com antecedencia de um mez, da data proposta para as suas extracções, à deliberação do Ministro da Fazenda, que resolverá dentro do prazo de vinte dias.

§ 1.º Se, findo este prazo, não for proferido o competente despacho, entender-se-á que os referidos planos foram approvados.

§ 2.º No caso de não serem approvados os planos, poderão ser apresentados novos, organizados de conformidade com as alterações exigidas.

Art. 18. O Ministro da Fazenda poderá, a requerimento do interessado, modificar os planos já approvados, si assim o entender.

Art. 19. O sello adhesivo a que estão sujeitas as loterias será cobrado por estampilhas colladas a cada bilhete e calculado segundo o valor deste.

§ 1.º Para a cobrança deste imposto, entender-se-á sempre que o bilhete tem o valor preciso de 1\$ ou de seus multiplos.

§ 2.º O sello deverá ser inutilisado antes da venda do bilhete, por meio de carimbo que indique o numero e rua, nesta Capital, da agencia principal do responsavel pela loteria, o nome deste e a data da inutilisação, que será feita parte na estampilha e parte no bilhete.

§ 3.º Enquanto não houver estampilhas, o imposto será calculado sobre o valor total da loteria e pago mediante guia do Fiscal.

Art. 20. O Fiscal, ouvindo os concessionarios ou seus representantes, marcará a ordem, dia e hora em que se deverá proceder ao sorteio de cada loteria.

Art. 21. Os bilhetes das loterias serão previamente submittidos, em modelo, à approvação do fiscal.

Art. 22. Os bilhetes de loteria serão impressos ou lithographados e deverão conter:

- a) a importancia exacta do capital;
- b) a declaração do Governo e da lei que a houver autorizado;
- c) o destino do beneficio;
- d) o numero;
- e) a declaração de ser inteiro ou fraccionario, e, neste caso, a quantidade da fracção;
- f) o preço do bilhete inteiro ou da fracção;
- g) o dia e hora do sorteio;
- h) o plano da loteria;
- i) o nome do responsavel;
- j) o lugar do pagamento dos premios.

Paraphrasis unico. O preço do bilhete ou da fracção nunca poderá ser menor de setecentos e cinquenta reis.

Art. 23. As loterias que tiverem de ser extrahidas serão annunciadas nos jornaes do Districto Federal, devendo os annuncios declarar o lugar da extracção e conter as clausulas g e j do art. 22.

Art. 24. É prohibido mencionar no bilhete ou annunciar a serie com a importancia total da loteria, devendo cada serie ser publicada por sua justa importancia.

Art. 25. Uma hora antes da marcada para o sorteio não poderão estar mais expostos à venda os bilhetes da respectiva loteria.

Art. 26. A extracção da loteria, cujos bilhetes tenham sido expostos à venda, não poderá em caso algum ser adiada.

Art. 27. As listas dos premios deverão ser affixadas logo após a extracção, e publicadas integralmente pelos jornaes desta capital, com a assignatura do representante da empresa.

Art. 28. Não poderá por motivo algum ser recusado ou adiado o pagamento do premio ao portador do bilhete premiado, ainda que, por erro ou engano das listas do sorteio, ou de duplicata de numeração, tenha sido o dito premio pago a outrem.

§ 1.º No caso de recusa do pagamento dos premios ou da importância da extracção annunciada, o fiscal levará o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, afim de serem tomadas as providencias que o caso exigir.

§ 2.º O Governo estadual que houver pago os premios ou o valor dos bilhetes não sorteados, poderá, mediante requisição justificada, ser indemnizado da importancia por conta da caução.

§ 3.º Si as irregularidades a que se refere este artigo forem praticadas pela companhia das loterias federaes, o pagamento dos premios ou dos bilhetes não sorteados será effectuado por conta da sua caução, e no caso de insufficiencia desta, por conta da responsabilidade solidaria da empresa e dos seus interessados.

Art. 29. A importancia da caução que for diminuida em consequencia dos pagamentos alludidos nos arts. 2 e 3 do art. 28 e das responsabilidades estipuladas neste regulamento, deverá ser integrada no prazo de dez dias, contado da data da notificação da Fiscalisação.

Art. 30. O levantamento da caução não poderá ser feito senão depois de devidamente liquidadas pelos meios legais as respectivas responsabilidades e em vista de ordem expressa do Ministro da Fazenda.

Art. 31. O bilhete de loteria é um titulo que, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituido.

Art. 32. No caso de duvida sobre a authenticidade do bilhete premiado, o concessionario da loteria tomará immediatamente providencias legais no sentido de garantir os seus direitos e communicará o facto a Fiscalisação.

Art. 33. É prohibido aos contractadores, concessionarios e thesoureiros de loterias estaduais não registradas, ou a outras quaesquer pessoas, annunciarem loterias ou terem escriptorios ou agencias para venderem bilhetes, distribuirem e receberem encomendas ou pagarem premios de taes bilhetes.

PENAS

Art. 34. São considerados infractores:

1.º Os thesoureiros, concessionarios, contractadores ou agentes de loterias que venderem ou annunciarem a venda, pagarem os premios, ou fizerem qualquer outra operação relativa a bilhetes de loteria, sem terem satisfeito os requisitos dos arts. 4.º, 6.º, 11, 19, 20, 21, 23 e 28 e 33.

2.º As pessoas que passarem taes bilhetes, offerecendo-os à venda, ou de qualquer modo fizerem delles objecto de negocio, bem como os que infringirem os arts. 19 e 25.

3.º As que venderem bilhetes de loterias ainda não annunciadas ou já extrahidas.

4.º As que venderem bilhetes de systemas de operações analogas às das loterias, sejam independentes ou sejam annexas às autorizadas.

5.º As que receberem, venderem, ou comprarem bilhetes de loterias estrangeiras, por conta propria ou alheia.

Art. 35. Os infractores serão punidos com as seguintes penas:

1.º Os concessionarios, thesoureiros, agentes ou representantes de loterias pelas infracções das disposições:

- a) dos arts. 4.º e 11, quanto ao sello, e do art. 33, perda dos bilhetes e multa de 2:000\$ até a importancia total do sello sobre o capital;
- b) das outras disposições dos arts. 4.º, 11, 26 e 28, multa de 1:000\$ e perda dos bilhetes;
- c) dos arts. 19, 20, 21, 24 e 25, multa de 500\$ e perda dos bilhetes;
- d) do art. 6.º e 23, multa de 300\$000;
- e) do art. 27, multa de 100\$000.

2.º As pessoas que venderem bilhetes que não tenham os requisitos dos arts. 19, 23, 24, 25, 33 e 34, ns. 2, 3, 4 e 5, além da perda dos bilhetes multa de 200\$, que na reincidencia será elevada ao dobro, e assim successivamente até 1:000\$000.

Paraphrasis unico. A perda dos bilhetes é immediata por meio de apprehensão, devendo a multa ser paga no prazo de tres dias, a contar da data da imposição ou da decisão do recurso, intimada pelo Escrivão da Fiscalisação.

Art. 36. Da imposição de pena caberá recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, interposto no prazo de tres dias, contado da intimação, com effeito suspensivo, si o infractor tiver caução.

Art. 37. Quando não se effectuar o pagamento da multa dentro do prazo de tres dias, ou não houver recurso, será a importancia da mesma deluzida da caução e ficará interrompida a extracção da loteria, até que seja integrada a dita caução.

Paraphrasis unico. No caso de não pagar o infractor a multa naquelle prazo e de não ter caução que a garanta, será a mesma cobrada pelo Contencioso.

Art. 38. No caso de inobservancia das disposições do art. 33, a Fiscalisação por sua propria autoridade ou pela da Policia, que requisitará, fará fechar os escriptorios ou agencias, e imporá a pena que couber no caso.

Art. 39. Os bilhetes apprehendidos serão recolhidos, sob a guarda da Fiscalisação das Loterias, em envolveros lacrados, que serão conservados até final julgamento da contravenção.

§ 1.º No caso de já ter sido extrahida a loteria, serão arrecadados pelo Thesouro os premios que houver, sendo incinerados os bilhetes não premiados.

§ 2.º O apprehensor terá direito à metade dos premios e das multas, e o Thesouro à outra metade.

Art. 40. As apprehensões e infracções serão comprovadas por um auto, que deverá ser firmado pelo apprehensor o testemunhas presencias, quando as houver, e mencionar o valor e numero dos bilhetes, a serie da loteria, o nome do infractor e do apprehensor e todos os mais requisitos que devam autenticar a identidade das pessoas e cousas que participarem do facto da contravenção.

Paragrapho unico. Não poderão ser testemunhas os guardas ou quaesquer pessoas que estiverem incumbidas do serviço de apprehensões e multas.

Art. 41. Os autos de apprehensão ou de infracção deverão ser remettidos ao fiscal para o competente despacho; cumprindo ao escrivão da Fiscalisação fazer intimação ao infractor.

Art. 42. A cobrança das multas não arrecadadas administrativamente será effectuada pelo executivo fiscal.

Art. 43. Para o processo de contravenção é competente o Pretor do Districto em que se tiver dado a apprehensão.

Art. 44. Quando da infracção deste regulamento resultar crime previsto pelas leis penaes, o Fiscal comunicará o facto com as provas collhidas ao juiz competente para instaurar o respectivo processo.

Art. 45. Não será permittido continuar no Districto Federal a venda ou extracção das loterias:

- a) que directa ou indirectamente illudam na pratica os planos approvados;
- b) que tenham deixado de fazer o sorteio annunciado;
- c) que não tenham pago os premios opportunamente;
- d) que tenham incorrido em multa em tres extracções consecutivas, ou em mais de uma em um sorteio.
- e) que não tenham integrado a caução no prazo de dez dias a que se refere o art. 29.

Art. 46. As contravenções de que tratam os arts. 11, 23 e 34, ns. 3, 4 e 5, serão actos equiparados ao contrabando e processados como este.

DA FISCALISAÇÃO

Art. 47. A Fiscalisação das Loterias no Districto Federal incumbe a um Fiscal, auxiliado por um Ajudante e um Escrivão.

Paragrapho unico. Além destes funcionarios terá a Fiscalisação um Servente.

Art. 48. Os vencimentos annuaes do Fiscal serão de 12:000\$, do Ajudante de 8:000\$, do Escrivão de 6:000\$, e do Servente de 1:200\$, pagos mensalmente pelas contribuições para este fim arrecadadas das loterias.

Art. 49. A nomeação, demissão, licenças e mais condições destes empregados são da competencia do Ministro da Fazenda, baseada nas leis que regem os funcionarios demissiveis *ad nutum*.

Art. 50. Compete ao Fiscal:

- a) Dirigir e superintender o serviço da Fiscalisação das loterias, velando pela boa execução das leis a ellas referentes;
- b) Admittir a registro as loterias que forem habilitadas na forma deste regulamento;
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da escripturação e dar as necessarias instrucções para a mesma;
- d) Despachar os papeis que dependam de sua decisão e authenticar aquelles que devam produzir effeito legal;
- e) Mandar archivar e ter em boa guarda todos os papeis e objectos a cargo da Fiscalisação;
- f) Presidir e regular o processo da extracção, examinando por si e fazendo examinar por pessoa competente osapparelhos e objectos empregados na dita extracção;
- g) Alterar o modo de inutilisação do sello adhesivo do bilhete, si verificar que o systema adoptado não satisfaz as exigencias do fisco;
- h) Obstar, por meios efficazes e legaes, que os concessionarios exorbitem de suas autorisações;
- i) Apprehender por si ou por intermedio dos empregados da Fiscalisação os bilhetes cuja venda for prohibida, quer os ditos bilhetes estejam expostos a venda, quer occultos em gavetas, moveis ou outro qualquer logar;
- j) Fazer lavrar autos de infracção e de apprehensão;
- k) Dar decisão sobre os autos cujas diligencias tenham sido executadas por outros empregados;
- l) Submetter á decisão do Ministro da Fazenda os autos que lavrar em virtude de diligencia propria;
- m) Impedir por meios legaes a importação de bilhetes de loterias estrangeiras ou não registradas;
- n) Impor as multas estabelecidas neste regulamento;
- o) Delegar alguma ou algumas de suas attribuições nos empregados da Fiscalisação, quando occasionalmente impedido de exercel-as;

p) Requisitar por escripto ou verbalmente, conforme a urgencia do caso, do Ministro da Fazenda ou de qualquer outra autoridade as providencias que julgar necessarias para o regular funcionamento da Fiscalisação;

q) Proceder a rigoroso exame nos documentos submittidos ao registro;

r) Dar guia para o pagamento de impostos, contribuições e multas a que forem sujeitos os responsaveis;

s) Remetter mensalmente ao Chefe de Policia uma nota declarando o dia, hora e logar da extracção das loterias autorizadas e respectivos planos;

t) Apresentar até o mez de fevereiro o relatorio dos trabalhos do anno anterior;

u) Comunicar ao Ministro da Fazenda a sua ausencia do exercicio do emprego, quando ella exceder de oito dias consecutivos.

Art. 51. Compete ao Ajudante:

a) Substituir o Fiscal ou o Escrivão em seus impedimentos até oito dias consecutivos;

b) Exercer cumulativamente com o Fiscal as attribuições constantes das letras *k, i, j*, do artigo antecedente;

c) Solicitar do Fiscal as providencias que lhe parecerem necessarias para o bom desempenho de seu cargo e efficaz observancia das leis relativas ás loterias e sua fiscalisação;

d) Comunicar ao Fiscal o impedimento no exercicio do seu cargo, e no caso de estar aquelle tambem impellido, fazer a communicação ao Ministro da Fazenda.

Art. 52. Compete ao Escrivão:

a) Executar as ordens do Fiscal, dadas directamente ou por intermedio do Ajudante;

b) Fazer a escripturação e correspondencia da Fiscalisação, de conformidade com as instrucções do Fiscal;

c) Archivar e ter em boa guarda os documentos, papeis e mais objectos pertencentes ás loterias;

d) Assistir ao sorteio das loterias, no impellimento do Ajudante;

e) Exercer cumulativamente com o Fiscal e Ajudante a attribuição do art. 51, letra *b*;

f) Comunicar ao Fiscal o impedimento no exercicio do seu cargo.

Art. 53. Das decisões do Fiscal das loterias haverá recurso para o Ministro da Fazenda, interposto no prazo de tres dias, contado da data da decisão.

Paragrapho unico. A decisão do Fiscal será intimada ao interessado pelo Escrivão da Fiscalisação.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. As loterias, tanto Federaes como Estadones, ficam sujeitas, além das leis que peculiarmente as regem, ás disposições deste Regulamento, e nos casos omissos, ás outras disposições legaes que lhes forem applicaveis.

Art. 55. E' assignado o prazo de um mez a todos os thesoureiros, contractadores, responsaveis, representantes e agentes de loterias para se habilitarem de accordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de abril de 1900.— Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3.667—DE 31 DE MAIO DE 1900

Manda executar o tratado concluido em 6 de outubro de 1898, entre o Brazil e a Republica Argentina, e que completa o estabelecimento da linha divisoria dos dois paizes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approvado pelo decreto n. 587, de 5 de agosto do anno proximo findo, o tratado concluido nesta Capital, em 6 de outubro de 1893, entre o Brazil e a Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre os dois paizes, e que foi igualmente approvado pelo Poder Legislativo dessa Republica, e tendo sido trocadas as respectivas ratificações em 23 do corrente mez, — decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como neste se contém.

Capital Federal, 31 de maio de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

Tratado a que se refere o decreto acima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica Argentina, desenhando completar por meio de accordo amigavel e directo o estabelecimento da linha divisoria dos dous paizes, em parte definitivamente determinada por arbitramento, resolveram celebrar para esse fim um tratado e nomearam por seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil o Sr. general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica Argentina o Sr. Dr. Epiplanio Portella, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica;

Os quaes, trocados os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

A linha divisoria entre o Brazil e a Republica Argentina começa no rio Uruguay defronte da foz do rio Quarahim e segue pelo thalweg daquelle rio até a foz do rio Pepiriguassú. A margem esquerda ou oriental do Uruguay pertence ao Brazil e a direita ou occidental á Republica Argentina.

ARTIGO 2º

Da foz do rio Pepiriguassú a linha segue pelo alveo desse rio até a sua cabeceira principal, de onde continúa pelo mais alto terreno até a cabeceira principal do rio Santo Antonio e dali pelo seu alveo até a sua embocadura no rio Iguassú, de conformidade com o laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America. Pertence ao Brazil o territorio á leste da linha divisoria em toda extensão de cada um dos dous rios e da linha que divide o mais alto terreno entre as cabeceiras dos mesmos rios. Pertence á Republica Argentina o territorio que fica a oeste.

ARTIGO 3º

Da bocca do rio Santo Antonio a linha segue pelo thalweg do rio Iguassú até a sua embocadura no rio Paraná, pertencendo ao Brazil a margem septentrional ou direita do mesmo Iguassú e á Republica Argentina a meridional ou esquerda.

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República Argentina, descaendo completar por medio de acuerdo amigable y directo el establecimiento de la linea divisoria de los dos países, en parte definitivamente determinada por arbitraje, resolvieron celebrar para ese fin un tratado y nombraron sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Sr. General de Brigada Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

El Presidente de la República Argentina el Señor Dr. Don Epiplanio Portella, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de dicha República;

Los cuales congregados sus plenos poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, convinieron en lo siguiente:

ARTICULO 1º

La linea divisoria entre el Brasil y la Republica Argentina comienza en el rio Uruguay frente de la boca del rio Cuarein, y sigue por el thalweg de aquel rio hasta la boca del rio Pepiriguazú. La margen izquierda u oriental del Uruguay pertenece el Brazil y la derecha o occidental á la Republica Argentina.

ARTICULO 2º

De la boca del rio Pepiriguazú la linea sigue por el álveo de ese rio hasta su cabecera principal, donde continúa por el terreno mas alto hasta la cabecera principal del rio San Antonio y de ahí por su alveo hasta su embocadura en el rio Iguazú, de conformidad con el laudo proferido por el Presidente de los Estados Unidos de America. Pertenece al Brasil el territorio al Este de la linea divisoria en toda la extension de cada uno de los dos rios y de la linea que divide el terreno mas alto entre las cabeceras de los mismos rios. Pertenece a la Republica Argentina el territorio que queda al Oeste.

ARTICULO 3º

De la boca del rio San Antonio la linea sigue por el thalweg del rio Iguazú hasta su embocadura en el rio Paraná, perteneciendo al Brasil la margen septentrional o derecha del mismo Iguazú y a la Republica Argentina la meridional o izquierda.

ARTIGO 4º

As ilhas do Uruguay e do Iguassú ficarão pertencendo ao paiz indicado pelo thalweg de cada um desses rios. Os commissarios demarcadores, porém, terão a faculdade de propor a troca que julgarem aconselhada pelas conveniencias de ambos os paizes e que dependerá da approvação dos respectivos Governos.

ARTIGO 5º

Cada una das altas partes contractantes, trocadas as ratificações deste tratado, nomeará uma comissão demarcadora, composta de um 1º commissario, de um 2º commissario substituto e de dous ajudantes com o pessoal auxiliar que julgar necessario e lhe dará uma escolta de 20 praças commandada por um subalterno.

ARTIGO 6º

As duas commissões, constituidas em commissão mixta, no prazo de seis mezes, contados da troca das ratificações, farão a demarcação da parte da fronteira ainda não demarcada, levantando plantas circunstanciadas dos rios Uruguay e Iguassú e pondo marc-s onde lhes for determinado nas suas instruções. Na planta geral da fronteira, que deverão formar, incluirão a parte comprehendida entre aquelles dous rios, servindo-se para isso da planta levantada em 1887 e 1888, pela respectiva commissão mixta e pelos trabalhos da organizada em virtude do protocolo de 9 de agosto de 1895.

ARTIGO 7º

Os dous Governos formularão de commun accordo as instruções que forem necessarias.

ARTIGO 8º

O presente tratado, depois de approvado pelos Congressos das duas Republicas, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios assignam o dito tratado e lhe põem os seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 6 dias do mez de outubro de 1898.

(L. S.) Dionisio E. de Castro Cerqueira.

(L. S.) Epiplanio Portella.

ARTICULO 4º

Las islas del Uruguay y del Iguazú seguirán perteneciendo al país indicado por el thalweg de cada uno de esos rios. Los comisarios demarcadores tendrán sin embargo la facultad de proponer el cambio que juzgaren aconsejado por la conveniencia de ambos países que dependerá de la aprobacion de los respectivos gobiernos.

ARTICULO 5º

Cada una de las altas partes contratantes, canjeadas las ratificaciones de este tratado, nombrará una comision demarcadora compuesta de un 1º comisario, de un 2º comisario substituto y de dos ayudantes con el personal auxiliar que juzgue necesario y le dará una escolta de veinte soldados mandada por uno subalterno.

ARTICULO 6º

Las dos comisiones, constituidas en comision mixta en el plazo de seis meses contados del canje de las ratificaciones harán la demarcacion de la parte de la frontera aun no demarcada, levantando planos circunstanciados de los rios Uruguay y Iguazú, poniendo hitos donde les fuere determinado en sus instrucciones. En el plano general de la frontera, que deberán formar, incluirán la parte comprendida entre aquellos dos rios, sirviendose para ello del plano levantado en 1887 y 1888 por la respectiva comision mixta y por los trabajos de la organizada en virtud del protocolo de 9 de agosto de 1895.

ARTICULO 7º

Los dos gobiernos formularán de comun acuerdo las instrucciones que fueron necesarias.

ARTICULO 8º

El presente tratado, despues de aprobado por los Congressos de las dos Republicas, será ratificado y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro en el mas breve plazo posible.

En fé de lo cual los respectivos Plenipotenciarios firman dicho tratado y le ponen sus sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro a los seis dias del mes de Octubre de 1898.

(L.S.) Dionisio E. de Castro Cerqueira.

(L.S.) Epiplanio Portella.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 do mez findo, foi aposentado José Francisco Maria no cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 de maio findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.099, a João Francisco de Lemos, portuguez, industrial, residente nesta Capital Federal, para sua invenção de — Applicaçã das fibras da casca da amoreira á fabricaçã de tecidos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de maio de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, medico da Casa de Detenção, tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

—Declarou-se ao commandante da brigada policial, em referencia ao officio n. 147, de 28 deste mez, que, á vista do disposto no art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, deve ser desligado

da mesma brigada o menor Antenor Sebastião da Cunha, conforme requereu seu pae Antonio José da Cunha.

—Foi exonerado o Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa do logar, que exercia interinamente, de medico-legista da Policia do Districto Federal, viato ter sido nomeado para o de commissario de hygiene extranumerario.

—Foi nomeado o Dr. José da Gama Malcher Serzedello para o logar de medico legista da policia durante o impedimento do Dr. Paulo de Lacerda.

—Remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, afim de que possa ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que José Ferreira dos Santos pede uma certidão relativa ao tempo que allega ter servido como guarda do antigo 4º batalhão de infantaria da mesma milicia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, em 31 de maio de 1900.

Em resposta á consulta constante do officio n. 146, de 28 deste mez, declaro-vos que deveis remetter a esta Secretaria de Estado os autos dos inqueritos militares, em numero de dous, relativos ao assassinato do anseçada do 1º batalhão de artilharia de posição do exercito Fagundes Americo de Sant'Anna, crime que se presume haver sido commettido pelo cabo de esquadra dessa brigada Apollonio Augusto da Costa; porquanto, nos termos do art. 394 do regulamento n. 10.223, de 5 de abril de 1889, e de conformidade com a doutrina firmada no aviso de 4 de março de 1897, dirigido a esse commando, terá o accusado de responder perante o fôro criminal commum.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*. — Sr. coronel commandante da brigada policial da Capital Federal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 28 foi exonerado, a pedido, o auxiliar da Bibliotheca Nacional Francisco Ferreira Maciel.

— Foram concedidas as seguintes licenças, sem vencimentos, para tratar de interesses:

De um mez ao lente substituto interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, bacharel Horacio Rodrigues Antunes;

De igual prazo ao preparador da mencionada escola Jayme Carlos da Silva Telles.

— Accusou-se recebida e agradeceu-se a comunicação, que fez, em aviso de 24 do corrente mez, o marechal João Nepomuceno de Medeiros Mall'et de ter reassumido, na mesma data, o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Guerra.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effectos, que os delegados fiscaes do Governo Dr. Theophilo de Almeida Torres, junto ao Collegio Abilio, e Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, junto ao Collegio Diocesano de S. José, entraram em exercicio das suas funções, aquelle a 7 e este a 10 do corrente.

Requerimento despachado

Joaquim Rodrigues da Fonseca, solicitando naturalização. — Aguarde maioridade legal.

Expediente de 31 de maio de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2:400\$, no Estado do Maranhão, ordenados do juiz de direito em disponibilidade Antonio Pereira da Camara Lima, relativos ao actual exercicio;

De 8:740\$330, fornecimentos á Casa de Correccão, e consumo de gaz durante o mez de março.

Additamento ao expediente do dia 30 de maio de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Ministro das Relações Exteriores recebimento dos avisos ns. 35 e 36, da 3ª secção;

Ao Ministro da Guerra o do aviso n. 35, de 20 do corrente, e communicou-se a prohibição da entrada nos portos do Brazil do gado procedente da Republica do Uruguay, em consequencia de estar grassando ali a febre aphtosa.

Solicitaram-se:

Ao Ministro da Marinha providencias para que seja posto á disposição do serviço sanitario de Belém o aviso *Jutahy* e a lancha do Arsenal de Marinha.

Expediente do dia 31 de maio de 1900

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve revogar a portaria de 22 do corrente e determinar que os navios partidos do porto do Rio de Janeiro com destino ao de Santos hajam de soffrer as precisas desinfecções no lazareto da Ilha Grande.

Capital Federal, em 31 de maio de 1900. — *Epitacio Pessoa*.

Communicou-se.

Ao Ministro da Marinha a prohibição da entrada do gado da Republica do Uruguay, nos portos da Republica do Brazil;

Ao capitão do porto desta Capital e ao Dr. ajudante em serviço na visita interna do porto, que tiveram licença para atracarem á ilha do Mocangü Pequeno e ao estaleiro do Sr. Augusto de Moraes as embarcações *Golden Gross* e *Da las*.

Ao Dr. Barão de Pedro Affonso quaes as formalidades exigidas para a concessão de passes da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.

Accusou-se:

Aos consules do Brazil em Malta e Genova o recebimento dos officios ns. 7 e 110, de 3 do corrente;

Ao Dr. Prefeito do Districto Federal o officio referente á lancha da Inspectoria das Mattas Maritimas.

Solicitaram-se:

Aos presidentes das Companhias Ferro Carril de S. Christovão, Jardim Botânico e Villa Izabel 20 passes de cada uma para os empregados em serviço sanitario;

Ao Ministro da Marinha que os navios de guerra se abstenham de fundear no porto do Lazareto da Ilha Grande, durante a crise sanitaria que atravessamos.

— Agradeceu-se ao Sr. Prefeito o exemplar do relatorio lido na sessão do Conselho Municipal no dia 1 do corrente.

Remetteu-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal e ao deste Ministerio os attestados de frequencia dos empregados desta Directoria Geral e os dos do Hospital Paula Candido, relativos ao mez que hoje finda;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de Joaquim Francisco da Silva Sobrinho;

Ao director da Bibliotheca Nacional o de João Gomes do Rego.

Requerimentos despachados

Jaccani & Comp. — Sim.

Brasilian Coal Company. — Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foi exonerado do cargo de delegado da 15ª circumscripção o Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva;

Foi transferido para a 15ª circumscripção e delegado da 3ª circumscripção suburbana Arthur de Meira Lima;

Foi nomeado o cidadão Americo Ignacio de Mattos para exercer o cargo de inspector seccional da 8ª circumscripção suburbana.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de maio findo, foi prorogada por dous mezes, com vencimento, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Euclydes Maranhão Aranha.

Ministerio da Fazenda — Circular — Capital Federal, 31 de maio de 1900.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Reclamando Cardoso Monteiro & Comp., industrias, estabelecidos nesta Capital, contra o facto de ser encomendado no estrangeiro o fornecimento de lacre á Directoria Geral dos Correios, quando esse producto encontra similar no de sua fabricaçã, e convido não só observar o disposto no art. 433, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, como tambem evitar que a Fazenda Federal seja prejudicada pela perda de direitos de consumo e taxas de expediente de mercadorias importadas livremente por particulares para serviços da União e de cujos preços, em grande numero de casos, não é abatida a importancia relativa aos mesmos direitos e taxas: rogo-vos dignéis providenciar para que nos contractos de fornecimentos ás repartições deste Ministerio se tenha sempre em vista aquella disposiçã e se exija que do preço dos generos importados em virtude dos ditos contractos, seja descontado o valor dos competentes direitos e taxas de que estiverem isentos.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*. Identicos aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Marinha, Guerra e Relações Exteriores.

Circular n. 1—Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1900.

Verificando-se do relatório apresentado pelo inspector de fazenda Turibio Guerra sobre a inspecção a que, por determinação desta directoria, procedeu nas cidades do Estado de S. Paulo, marginaes á Estrada de Ferro Central do Brazil, que algumas estações fiscaes daquellas cidades deixaram de arrecadar o imposto de consumo de artigos a elle sujeitos, já por não possuírem os respectivos regulamentos, já por não terem comprehendido a lettra e o espirito dos mesmos, recomendando aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, de ordem do Sr. Ministro, que dos exemplares do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, que lhes forem enviados opportunamente, remetam um a cada estação de arrecadação e um a cada fiscal, bem assim que deem aos exactores felleiros as necessarias instrucções sobre a intelligencia da lei e o cumprimento de seus deveres, afim de evitar-se a reproducção de factos analogos aos de que trata o referido relatório.—*Pedro Teixeira Soares.*

• Requerimentos despachados

Plo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Gertrudes Maria Fontes dos Santos, viúva do vice-almirante graduado reformado Salustiano Caetano dos Santos, para percepção de meio-soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, expectam-se os titulos.

D. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes, filha do finado major Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes, pedindo reversão do montepio que percebia sua fallecida irmã, D. Orminda Huet de Bacellar Pinto Guedes.—De accordo com os pareceres, faça-se a apostilla.

Severo Leonardo Soledade, official de descarga aposentado da Alfandega da Bahia, pedindo a expedição do seu titulo de vencimentos de inactividade.—De accordo com os pareceres, expecta-se o titulo.

D. Julia de Siqueira Freitas de Carvalho, por seu procurador, pedindo eliminação da clausula—menor, com que se acha gravada uma cautela representativa de apolices de sua propriedade.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Francisco Antonio de Oliveira e Silva, inspector em comissão da Alfandega do Natal, pedindo pagamento de ajudas de custo.—Relacione-se.

D. Maria Candida de Figueiredo Bahia, pedindo transferencia para seu nome das apolices da divida publica que lhe couberam em partilha no inventario de D. Elvira Ferreira Bahia.—Deferido, nos termos dos pareceres.

Luiz Antonio da Silva Campos, fazendo identico pedido, quanto ás apolices que herdou de D. Anna Luiza de Magalhães Dias.—De accordo com os pareceres, cumpra-se o alvará.

Antenor Mayrink de Azevedo, pedindo a eliminação da clausula—menor, com que se acha gravada a cautela representativa de apolices de sua propriedade.—Cumpra-se.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de divida em exercicios findos, pertencentes aos exercicios de 1891 e 1892.—Relacione-se a parte relativa ao 4º trimestre de 1892, de accordo com o parecer do Contencioso.

Herrn Stoltz & Comp., agentes da *Norddeutscher Lloyd* de Bremen, pedindo o abono da comissão de 4 %, sobre o imposto de transporte arrecadado das passagens vendidas para os vapores da dita companhia.—Lavre-se termo e proceda-se de accordo com o parecer.

Irmã Chambeaudrie, superiora do Collegio das Orphãs do Santissimo Coração de Jesus, da Capital do Estado da Bahia, pedindo dispensa dos direitos aduaneiros para as mercadorias que importar com destino ás orphãs daquelle estabelecimento.—O pedido de isen-

ção deve ser encaminhado ao Thesouro por intermedio das repartições fiscaes do Estado da Bahia com as precisas informações, para que este Ministerio possa resolver a respeito. Acevedo Hermanos y Comp., por seu procurador, pedindo reconsideração de um despacho.—Aguarda que sejam ministradas ao conselho as informações pedidas á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

José Gonçalves Alvares e José Teixeira, pedindo que a Exactoria Federal em Petropolis lhes restitua a quantia de 550\$000.—Dirijam-se os supplicantes ao exactor em Petropolis.

Carlos Schneider, reclamando contra a retenção nos armazens da Mesa de Rendas de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, de barris de vinho de sua propriedade.—Só em gráo de recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento.

Santa Cas. de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo que a dispensa de armazenagem concedida a alguns volumes, pela demora em ser autorizada a Alfandega desta Capital a permittir o despacho livre de direitos dos mesmos, seja extensivo a todos os volumes, em casos identicos.—O pedido da supplicante nas condições em que é feito não póde ser attendido. Em casos especiaes, devidamente apreciados, este Ministerio não deixará de resolver com justiça.

Albino Sá & Comp., pedindo relevação da multa de 1:000\$, que lhes impoz a Alfandega desta Capital, por haver o Laboratorio Nacional de Analyses julgado nocivo á saude o coelho submettido a despacho pelos supplicantes.—Venham por meio de recurso.

Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto, proprietario da Usina Tahy, pedindo isenção de direitos para o material que importou para a mesma usina.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Gustavo José de Mattos, pedindo a expedição do titulo de aforamento do terreno de marinhãs desmembrado do de n. 574, onde se acha o predio n. 101, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy.—De accordo com a Directoria do Contencioso. O supplicante deve, porém, satisfazer as exigencias da Directoria das Rendas.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 30 de maio de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 35 — Comunicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de março ultimo, foi lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro o termo pelo qual as 30 apolices da divida publica, que servem de fiança ao corretor de fundos Carlos Gomes Xavier, foram transferidas para o nome de seu actual possuidor Antonio Guimarães, continuando as ditas apolices depositadas na Thesouraria Geral do mesmo Thesouro, em garantia da responsabilidade do referido corretor.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 36 — Em resposta ao vosso officio n. 35, de 20 de abril proximo findo, com que remettestes cópia do termo de accordo assignado nessa delegacia pela *Amazon Steam Navigation Company, limited*, para a arrecadação, do imposto de transporte em suas linhas de navegação, declaro-vos, para os devidos efeitos e na conformidade de despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente:

1º, que o referido termo deve ser substituido por outro em que se declare que a companhia fica encarregada da arrecadação do imposto de que se trata, em virtude do regulamento anexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898;

2º, que o direito á porcentagem de 4 % decorre do dito termo, devendo, portanto, ser ella abonada a contar da data da assignatura do mesmo termo, isto é, de 15 de março;

3º, não póde por esse motivo ser attendido o pedido feito pela mencionada companhia, no sentido de ser-lhe concedida a dita porcentagem sobre o producto do imposto que arrecadou antes daquelle data.

Declaro-vos, outrossim, em obediencia ao citado despacho e para os devidos fins, que os termos de accordo, como o de que se trata, estão sujeitos ao sello de 99 réis por linha, de conformidade com os ns. 23 e 24 do § 4º da tabella B do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 39—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de abril findo, proferido em attenção ao pedido feito pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 575, de 17 do mesmo mez, que fica renovada a ordem contida no officio desta directoria n. 57, de 31 de julho do anno passado, autorizando o despacho livre de direitos de consumo e expediente dos materiaes importados pelo governo daquelle Estado e offerecido ao da União para o estabelecimento de pharões.

N. 40—Comunicando que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a firma Singlhurst, Brocklehurst & Comp., estabelecida na capital daquelle Estado, pediu fosse permittida a importação de velas de espermacete e stearina, de seu commercio, com o rotulo contendo a marca—Maravilha —e dos productos rotulados com as marcas—Jacaré—e—Lontra—que lhe consigna R. Singlhurst & Comp., e que, como aquelle, são fabricados na Inglaterra, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, deferir aquelle pedido, visto tratar-se de marcas de fabrica registradas, devendo, porém, a requerente providenciar para que nos alludidos rotulos sejam declarados o nome do fabricante e o local da fabrica.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 28—Declarando, de ordem do Sr. Ministro e para que faça constar ao inspector da alfandega daquelle Estado, que o acto pelo qual foi designado o 4º escriptuario da mesma alfandega Alexandre Cantanheda Colares Moreira para o serviço de conferencia de mercadorias só poderá ser approved si o referido inspector justificar a impossibilidade de designar empregado de categoria superior para desempenhar aquelle serviço.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Remettendo a portaria de 25 do corrente mez, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escriptuario da alfandega daquelle Estado, bacharel Belmiro Milanez de Loyola.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 28 — Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, o requerimento e demais papeis concernentes ao recurso de Antonio Manoel de Carvalho, afim de que aquella delegacia tome conhecimento do mesmo recurso, visto não ter sido julgado perempto.

—A' Delegacia Fiscal em Alagôas:

N. 30 — Relativamente ao recurso encaminhado ao vosso officio n. 4, de 13 de janeiro ultimo, e interposto pelo Banco de Pernambuco do acto pelo qual a alfandega dessa capital mandou classificar, como obras impressas de dous côres, para o pagamento da taxa de 7\$ do art. 611 da Tarifa, a mercadoria contida nas caixas ns. 63 e 64, que o recorrente submetteu a despacho na 1ª addição da nota n. 2.568, de dezembro do anno passado, como impressos de uma só cor para o pagamento da taxa de 4\$ do mesmo artigo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 28 de abril proximo findo, proferido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 17 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso, por não ter sido ouvida a respeito a comissão arbitral, conforme preceitua o art. 33 do decreto n. 2.807,

de 31 de janeiro de 1898, e terminantemente recommenda a circular deste Minister o n. 44, de 18 de agosto do mesmo anno.

N. 31—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, que observa as disposições constantes do art. 131 do Regulamento que baixou com o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, e das decisões n. 154, de 19 de outubro do mesmo anno, e n. 77, de 26 de junho de 1886, com relação ao modo por que deve ser feito o truco de notas dilaceradas.

N. 32—Remettendo a portaria de 23 do corrente, que prorroga por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega de Manãos Olympio da Fonseca e Silva, actualmente naquella Estado.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 42—Transmittindo, por cópia, o telegramma em que o delegado fiscal, no Estado de Sergipe, reclama contra o facto de exigir a Alfandega daquella capital o imposto do consumo do sal, já satisfeito naquella Estado, de onde é a mercadoria exportada, e recommendando-lhe que providencie para que a mencionada alfandega preste a respeito os necessarios esclarecimentos, informando si se trata de sal a granel ou acondicionado em saccos, barricas, etc., ou ainda de sal refinado e si esse artigo é de produção do Estado exportador ou procede de outro lugar.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 60—Declarando que, tendo sido exonerado o 4º escripturario daquella delegacia João Ribeiro Sanchez Filho e aposentado o funcionario de igual categoria Peregrino Servita de Santiago, fica a mesma delegacia, de ordem do Sr. Ministro, autorizada a mandar abrir concurso para os logares de 1ª e 2ª tranchea.

N. 61—Remettendo a portaria de 25 do corrente, que prorroga por dois mezes, sem vencimento, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario daquella delegacia bacharel Theophilo de Almeida Fortuna.

N. 62—Remettendo a portaria de 5 do corrente, que concede dois mezes de licença ao chefe da secção da Alfandega de Santos Manoel Pinto da Fonseca.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56—Declarando, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, e em resposta ao officio n. 50, de 6 de abril findo, em que communica haverem os Bancos da Provincia e do Commercio da capital daquella Estado pedido licença para vender estampilhas do imposto do sello e consulta si se refere tambem a estabelecimentos da natureza daquelles, a condição exigida no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro ultimo, — que a disposição do dito artigo só se entende com as casas particulares, do que trata o art. 26, do mesmo regulamento, as quaes não podem ser equiparados os Bancos, conforme já foi resolvido e consta da ordem desta directoria, n. 12, expedida á Delegacia Fiscal, no Estado de São Paulo, e publicada no *Diario Official* de 14 de setembro de 1898.

N. 57—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu recommendar-lhe que providencie para que o inspector da Alfandega de Uruguayana informe quaes as causas da falta de pessoal necessario para constituir-se a comissão da Tarifa, visto haver a tabella Y annexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, fixado em seis o numero dos primeiros escripturarios daquella alfandega e em oito o dos segundos, não estando, portanto, a mesmas condições das do que trata a circular n. 4, de 19 de janeiro ultimo, como afirma o dito inspector no officio enviado com o daquella delegacia, n. 52, de 14 do mez proximo findo.

N. 58—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, attendendo ao que pediu o inspector fiscal Ildefonso Fontoura, resolveu permittir o des-

pacho livre de 75 revolvers *Lebel* e competente munição, destinados ao corpo fiscal, uma vez verificado que aquelle armamento vae ser aplicado em serviço da União.

N. 59—Remettendo a portaria de 25 do corrente mez, que prorroga por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o administrador das Capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande Constantino Xavier.

N. 60—Remettendo a portaria de 26 do corrente mez, que concede dois mezes de licença ao chefe de secção da Alfandega da cidade do Rio Grande Manoel Pereira Bastos Junior.

—Ao exactor das Rendas Federaes em Petropolis.

N. 36—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho dn 18 de abril ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 3 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio de 19 da janeiro proximo findo e interposto por Antonio Teixeira de Azevedo do acto dessa exactoria que os multou em 500\$ por haver infringido os arts. 24 e 31, n. 2, do decreto n. 3.279, de 15 de maio de 1899, expondo á venda em seu estabelecimento vinagre em barril sem o competente sello.

N. 37—Relativamente ao recurso que encaminhastes com o officio de 2 de fevereiro ultimo e interposto por Wolf Horchecowich de vossa decisão, impondo-lhe a multa de 1.000\$, nos termos dos arts. 35, letra g, e 38 do decreto n. 3.214 de 21 de fevereiro de 1899, pelo facto de ter o recorrente exposto á venda em seu estabelecimento grande quantidade de cigarros em caixinhas, sem sello, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 21 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, negar provimento ao recurso, sustentando a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Dia 31 de maio de 1900

Expediente do Sr. director:

—A' Casa da Moeda:

N. 39—Devolvendo, de ordem do Sr. Ministro, as 14 cautelas que acompanharam o officio n. 204, de 16 de abril ultimo, substitutivas das apolices extraviadas de propriedade do menor José, filho do finado Virgilio José da Fonseca Manso, e do espolio de D. Corina de Vasconcellos Gomide, afim de serem impressas outras cautelas em que se mencione o juro de 6 %, conforme foi indicado no officio desta directoria, n. 22, de 11 de abril citado.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 37—Remettendo o decreto de nomeação do guarda-mór da Alfandega daquella Estado, Roberto Grant.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 41—Remettendo o decreto de nomeação do pagador daquella repartição, Manoel da Cunha Lima.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 29—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 29, de 26 de março ultimo, que manifeste do modo positivo a sua opinião sobre o merecimento o pedido de justificação de faltas de comparecimento á repartição, feito pelo 3º escripturario da Alfandega daquella Estado Euclides Marinho Aranha, afim de se poder resolver a respeito.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 33—Remettendo o decreto de nomeação do 2º escripturario daquella delegacia, Justino Antonio de Figueiredo.

N. 34—Remettendo o decreto de nomeação do guarda-mór da Alfandega daquella Estado, Aololpho Cahn.

N. 35—Remettendo a portaria de licença do fiel de armazem da Alfandega daquella Estado, Geraldo de Azevedo Mello.

N. 36—Remettendo a portaria de prorrogação da licença do 2º escripturario daquella delegacia, Justino Antonio de Figueiredo.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 43—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 26, de 4 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que o engenheiro Miguel de Teiva e Argollo, arrendatario da Estrada de Ferro do S. Francisco, solicito isenção de direitos para os objectos constantes da relação, em duplicata, annexa ao citado requerimento, e destinados ao serviço da referida estrada, que providencie para que o engenheiro fiscal junto ao dito arrendatario preste informações a respeito, á vista do parecer da Directoria das Rendas.

N. 44—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente o de conformidade com a clausula 12ª do contracto de 26 de abril de 1899, autorizou o despacho livre de direitos dos objectos que, por intermedio da alfandega daquella capital, pretendem importar o Dr. Antonio Jose de Sampaio, arrendatario das fazendas nacionais do Piahy, destinados ao consumo da fabrica de lacticinios installada nas mesmas fazendas e para outros serviços.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 63—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 13, de 10 do corrente, resolveu autorizar aquella delegacia a providenciar para que a isenção de direitos concedida pela ordem desta directoria, n. 48, de 17 de abril ultimo, para a bagagem que acompanhou o consul geral da Italia naquella Estado, cav. Attilio Monaco, seja extensiva á outra parte da bagagem que o mesmo consul espera brevemente receber de Genova.

N. 64—Remettendo a portaria de licença do fiel de armazem extinto da Alfandega de Santos, João Francisco Gomes.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 18—Remettendo o decreto de nomeação do 2º escripturario da Alfandega de Macahé, Antonio Mibielli da Fontoura, para identico logar na Delegacia Fiscal daquella Estado.

N. 19—Remettendo o portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega de Macahé, Antonio Mibielli da Fontoura, actualmente naquella Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente as informações prestadas pelo administrador da Mesa de Rendas de Quaraby e que por cópia acompanharam o officio dessa delegacia n. 2 de 28 de fevereiro ultimo, a respeito do pedido formulado por diversos capitalistas daquella cidade no sentido de obterem despacho na dita Mesa de Rendas para as madeiras procedentes do estrangeiro e de que carecem para a construção de predios e cercas de estancias, visto a difficuldade de transporte para as do paiz, resolveu por acto de 19 de abril proximo findo autorizar o alludido despacho e chamar a vossa attenção para a legislação aduaneira, em vista da qual podem as Alfandegas e Mesas de Rendas autorizar a descarga e conferencia de mercadorias da classe da de que se trata, em qualquer ponto da zona de sua jurisdicção, commissionando para essa fim empregados competentes, sempre que reconhecerem haver difficuldade no transporte da mercadoria para a sede da repartição; correndo, porém, nesse caso por conta dos interessados a despeza com aquelle pessoal.

N. 62—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, na petição encaminhada com o aviso do Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 35, de 1 do corrente, resolveu tornar extensiva a isenção de direitos autorizada pela ordem desta directoria n. 113, de 28 de dezembro do anno passado, aos objectos excluidos da relação que acompanhou a citada ordem, pelo que ficou a mesma revogada em sua ultima parte.

N. 63—Communicando que o Sr. Ministro deferiu o requerimento encaminhado com o officio n. 60, de 23 de abril ultimo, e no qual D. Helmira Theodora de Alencar, viúva do major do exercito Pedro Alves de Alencar, pediu que lhe fosse permittido effectuar, por descontos mensaes da decima parte de seus vencimentos, a indemnização da quantia de 288\$, que, por engano daquelle delegacia, lhe foi de mais abonada nos exercicios de 1896 a 1899.

— A' Delegacia Fiscal em Minas-Geraes:

N. 17—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remettidos ao Thesouro os objectos de ouro, prata e pedras preciosas mencionados na relação que acompanhou o officio daquelle delegacia n. 4, de 30 de junho do anno passado, afim de serem vendidos em hasta publica, depois da necessaria avaliação e de preenchidas outras formalidades do estylo.

N. 18—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 16, de 22 de agosto do anno passado, submettendo á aprovação do mesmo Sr. Ministro a preferencia dada a cinco das 14 propostas apresentadas em concorrência publica, para a arrematação dos proprios nacionaes situados na cidade de Campanha, naquelle Estado, que não podem ser aceitas as referidas propostas, á vista das insignificantes quantias offerecidas pelos proprios em questão.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 29 de maio de 1900

Expediente do Sr. Director.

—A' Collectoria de Cabo Frio:

N. 5—Sciende do officio de 16 do mez passado, declara que as communicações de recebimento de estampilhas devem ser feitas a esta directoria quando se tratar de sellos adhesivos, e quanto ás dos impostos de consumo devem ser dirigidas á Casa da Moeda.

—A' Collectoria de Maricá:

N. 6—Em relação ao officio de 24 do mez passado, declara que as communicações de recebimento de estampilhas de sellos adhesivos devem ser feitas a esta directoria e as relativas ás dos impostos de consumo á Casa da Moeda.

—A' Exactoria em Petropolis:

N. 11—Sciende do officio de 23 a 30 do mez, declara que as communicações de recebimento de estampilhas de sellos adhesivos devem ser endereçadas a esta directoria, e quanto ás relativas ás dos impostos de consumo devem ser dirigidas á Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do mez findo:

Foi exonerado o sub-engenheiro naval de 2ª classe 2º tenente Emilio Julio Hess, do cargo de ajudante interino da Directoria de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital;

Concederam-se ao secretario da capitania do porto do Estado do Maranhão Annibal Pereira Guimarães, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 24 de maio de 1900

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes creditos:

De 4:221\$038, á Alfandega de Uruguayana, para attender ás despesas da verba—Fretes—; de 1:020\$ e 150\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para attender a despesas das verbas—Fretes e munições de bocca.—Communicou-se ás citadas repartições e á Contadoria.

Rogando expedição de ordens afim de que seja paga a dívida de exercicio findo, conforme o processo sob fl. 3.429, na importância de 293\$866, de que é credor o capitão de fragata João Antonio Soares Dutra; bem como a importância de 281\$700, proveniente de diversas despesas deste Ministerio, de accordo com as facturas annexas á nota sob n. 52,

—Ao chefe do Estado Maior da Armada:

Communicando haver approvedo os termos da despesa que, por cópia, acompanharam os officios ns. 104, 109 e 140, de 5, 9 e 28 de abril ultimo, relativos aos commissarios dos encouraçados *Aquilaban* e *Rio Grande* e do brigue *Pirajá*.

Os termos foram enviados á Contadoria.

—Ao director da Escola Naval, recommendando que mande requisitar o quadro de moldura dourada existente na mesma escola, em que outr'ora figurou o retrato do ex-imperador do Brazil, e que pertencia á responsabilidade do commissario João Teixeira de Carvalho, afim de que delle tenha despesa este responsavel, fazendo-se a competente carga ao commissario do referido estabelecimento.—Communicou-se á Contadoria e ao Quartel-General.

—Ao capitão do porto da Capital Federal, restituindo o pedido de livros necessarios ao expediente da Delegacia da mesma capitania em S. João da Barra e declarando que deve requisital-os á Imprensa Nacional, como antigamente se fazia.

—Ao capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, Toulon, transmittindo, por cópia, em resposta a seu officio de 7 de abril ultimo, relativo aos concertos que devem soffrer, na casa Armstrong, os canhões do cruzador torpedeiro *Gustavo Sampaio*, officio da Directoria de Artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital, n. 56, de 14 do corrente.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordem para que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia sejam concedidos os creditos de 350\$, por conta da verba—Obras—e de 1:070\$, por conta da verba—Fretes—para as despesas com a suspensão do material pertencente a este ministerio, o qual foi a pique no dito Estado, e com a remoção, encaixotamento e remessa do pharol destinado á ponta de Castelhanos, na Ilha Grande.—Communicou-se á Contadoria e á Capitania do Porto do mesmo Estado.

Transmittindo, juntamente com o officio n. 116, de 24 do corrente, por cópia, da Contadoria da Marinha, o resumo e as tabellas justificativas do orçamento deste Ministerio para o exercicio de 1901.

—Ao capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, Toulon:

Communicando haver approvedo as providencias que tomou, no sentido de ser paga a factura da casa Whitehead & Comp., na importância de £ 24—6—8, pelo frete e seguro de 10 torpedos e 9 cones de exercicio, remetidos de Fiume para Toulon.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

Autorizando a providenciar para que os 27 torpedos inuteis que a marinha possui nos depositos da *Compagnie Forges et Chantiers*, em La Seyne, sejam remettidos para

esta Capital, e juntamente com as carrretas do *Rinchulo* e o sarilho de cabo de arame, que alli se acham.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando, segundo informação do Quartel General, que foram revistos todos os livros concernentes á instauração de processos de conselhos de guerra e remessa dos mesmos, tanto ao Supremo Tribunal Militar como á Auditoria de Marinha, nada se encontrando relativamente ao subdito italiano Giovanni Guinaldi.

Requerimentos despachados

Engenheiro naval de 2ª classe José Quirino do Nascimento.—Compareça á secretaria.

Machinista naval de 1ª classe Jorge Augusto Corrêa.—Não está no caso de ser deferido.

Manoel Ignacio Ferreira.—Indeferido.

Guardião Theophilo Antonio da Silva.—A' vista da informação, indeferido.

Ex-guardião Justino Manoel do Espirito Santo.—Não pôde ser attendido, porque não deve voltar ao serviço quem delle retirou-se voluntariamente e, demais, não ha vaga no quadro.

Ex-guardião Leocadio de Souza Silveira.—Idem.

Ex-maricheiro nacional Manoel Pedro.—Não pôde ser attendido, á vista das disposições em vigor.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de maio de 1900

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente, que concede a graduação do posto de major ao capitão do corpo de engenheiros Antonio Pinto de Almeida.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando, para os devidos fins, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolveu considerar suspensos o porto do Rio de Janeiro e a respectiva cidade, determinar que os navios partidos do referido porto com destino aos portos dos Estados se dirijam primeiramente ao Lazareto da ilha Grande, onde serão desinfectados, e prohibir a sahida para estes ultimos portos dos generos susceptiveis indicados no regulamento sanitario vigente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1900 — Circular.

Communico-vos que nesta data reassumi o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Aos Ministerios. Identico aos 1ºs secretarios do Senado e da Camara dos Deputados, ao presidente do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar, aos procuradores geral da Republica e seccional no Districto Federal, ao prefeito do Districto Federal e ás repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra,

Expediram-se telegrammas no mesmo sentido aos presidentes e governadores dos Estados e aos inspectores das alfandegas e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal, sejam pagas as seguintes quantias:

De 100\$028, ao 2º sargento do 38º batalhão de infantaria João de Corqueira Mello, de vencimentos não recebidos em tempo oportuno;

De 19:184\$225, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 48\$295, a Borlido Moniz & Comp., 407\$600, a Fonseca Santos & Comp. 96\$457, a Fontes, Garcia & Comp. 45\$900, a J. P. dos Santos

& Comp. 129\$800, a Laemmert & Comp., 15\$, a Leite & Vianna 30\$, a Leandro Martins 60\$193, a Leandro Pereira 78\$, a Luiz Macedo 95\$500, a Marcenaria Brasileira, 6\$800\$, a Mendes, Marques & Comp. 290\$, a Moss, Irmão & Comp. 297\$, a Rocha Teixeira & Comp. 540\$980, a Azevedo Alves & Carvalho 600\$, a Francisco Pinto de Oliveira 828\$, a Rodrigo Vianna 782\$ e a Vicente da Cunha Guimarães 8\$039\$520;

De 6:289\$334, de fornecimentos feitos no corrente exercício a diversas repartições deste Ministério da Guerra, sendo: a Luiz Macedo 1:672\$468, a Pacheco Silva & Comp. 4:173\$598 e a Villas Bôas & Comp. 44\$576.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que se digne autorizar com urgência a abertura de uma passagem projectada na Quinta da Boa Vista, recuando para isso, a linha de limitação desta qual se fará seguir pelo lado norte da alea das palmeiras, visto ser necessário dar-se entrada e saída independentes ao pessoal e material do 9º regimento de cavallaria que brevemente se alojará no quartel typo, em construção.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para ser tomada na consideração que merecer uma carta de 28 de abril findo, do capitão reformado do exercito Luiz Francisco da Costa, tratando de um requerimento no qual pediu rectificação no soldo que lhe compete.

—Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao alumno da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo Manoel de Oliveira Franco, em vista do termo da inspecção a que foi submettido em 22 do corrente. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Transferindo para o 26º batalhão de infantaria o alferes do 23º da mesma arma Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, correndo por conta propria as despesas de transporte.

—Ao intendente geral da guerra, mandando autorizar o commandante do 6º districto militar a providenciar para que seja lavrado contracto com Barbara & Filhos, para o transporte de passageiros e cargas de Uruguaná para Cacequi e vice-versa, de accordo com a proposta que apresentaram.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior. — Atteste-se. A' Contadoria.

Cabo de esquadra Manoel Gomes da Rocha. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1900

D. Maria Lourenço de Vasconcellos, mãe do fallecido contribuinte do montepio José Alcides Gomes, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo pagamento da quota para funeral ou luto, a que tem direito. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de junho de 1900

Solicitaram-se providencias urgentes ao director geral dos Correios, para que seja enviada a esta Secretaria de Estado uma relação dos nomes dos empregados postaes que devem ser transferidos nesta Capital para a Administração dos Correios do Estado S. Paulo.

Requerimentos despachados

Gonçalves Castro & Comp. pedindo a transforença para seu nome do contracto firmado com Rocha Teixeira & Comp. para fornecimento de materiaes a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, visto serem os liquidantes e successores desta firma. — Provem as allegações por meio de documentos.

George Spalding & John Steele Robbins, Ernesto Charles Dextly e Adolpho Klingelhofer e Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Compareçam nesta directoria geral para receber gula.

EXAME PRÉVIO

Alexander Muirhead, pedindo privilegio para sua invenção — Aperfeiçoamento no meio de expelir, receber e transmittir os telegrammas. — Compareça nesta Secretaria do Estado no dia 4 do corrente a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1900

João Climaco Pereira Lima, servente do Thesouro Federal, pedindo passagem com 75 % de abatimento na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Antonio Avelino de Andrade, pedindo despacho do requerimento em que se propoz vender ao Governo a fazenda Moreira, de sua propriedade, sita em Iguaçu. — Mantenho o despacho anterior, de 12 de dezembro de 1898.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 31 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima, sendo os dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.031 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, D. Zeferina Felismina de Almeida e Silva, por si e como tutora de seus filhos; aggravado, José de Oliveira Castro, socio concordatario da firma R. de Almeida & Comp. — Não tomaram conhecimento do aggravado por não ser caso desse recurso.

N. 1.027 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; aggravante, Manoel Nogueira, tutor do impubere Cyrillo; aggravado, José Pereira dos Santos. — Deram provimento ao aggravado para que o juiz a quo proceda a novo arbitramento, de accordo com o julgado das Camaras Reunidas e com pedido do aggravante. Intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.032 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, o coronel Carlos Leite Ribeiro e outros, presidente e thesoureiro da Caixa Geral das Familias; aggravado, Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Vencida a preliminar de se tomar conhecimento do aggravado, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz, deram provimento para que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, deira o pedido de manutenção, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Fernandes Pinheiro.

Foram addiados os julgamentos das demais causas com dia por ser a hora adeantada e ter logar a sessão das Camaras Reunidas, convocadas para esse dia.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.006 — Aggravante, Manoel Joaquim da Silva e Sá, liquidante da firma Sá & Filho; aggravado, José Lothario de Souza, inventariante dos bens do finado Antonio Abilio da Silva e Sá. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.040 — Aggravante, Salvador Alevato; aggravada, a Companhia de Seguros «A Popular». — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.037. — Aggravantes, A. Fiorita & Comp.; aggravado, H. Berrozin. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.906, 2.062, 2.056 e 2.082 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.627, 1.816 e 1.854 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.847 e 1.900 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.820, 1.927, 1.945, 2.063 e 2.114 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.376 e 2.022 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 2.053 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.060 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.892, 2.021 e 2.061 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.033 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.899 e 2.059 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

CAUSAS COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.954, 1977 e 2.088

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 31 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Daddsorth Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.648 — Embargante appellado, Elviro Caldas; embargado, appellante, o Banco de Credito Movei; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Converteram o julgamento em diligencia para, devolvido o feito a Camara Civil, ser o accórdão a fls. 99 assignado pelos Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, que tomaram parte no julgamento do referido accórdão, contra o voto dos Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Miranda Ribeiro, que recebiam os embargos para julgar nullo o accórdão embargulo.

N. 1.427 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; embargante appellante, a Companhia Progresso Industrial de Carandahy; embargado appellado, o Banco da Republica do Brazil. — Despresaram os embargos, conta o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.642 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargantes appellantes, D. Corina Ribeiro e outro; embargados appellados, os synlicos e liquidantes da firma Bruno & Comp. — Foram despresados os embargos, contra o voto do relator.

N. 1.342 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante appellante, Hermano Joppert; embargado appellado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil. — Foram despresados os embargos.

N. 1.886 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante e 1º appellante, a Fazenda Municipal; embargado e 2º appellante, José Francisco Regazzi. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, F. Pinheiro, Espinola e Dias Lima.

N. 1.585 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargante appellante, Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos; embargado appellado, Barão de Ibiapaba. — Foram recebidos os embargos para, reformando a sentença appellada, fazer baixar os autos ao juizo da primeira instancia, para julgar de meritis, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Tavares Bastos.

N. 1.721 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante appellante, Manoel Joaquim Torres; embargado appellado, coronel Paulo José Pfaltzgraff. — Foram despresados os embargos.

N. 1.832 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante e 1º appellante, a Fazenda Municipal; embargado e 2º appellante, Antonio Martins Marinho. — Foram despresados os embargos.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE JUNHO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dods-worth.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 478 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a justiça, por seu promotor; appellados, Alexandre Bernardino dos Santos, Davino Pereira, Eugenio Rocca, Joaquim Leonado dos Santos, Felipe dos Reis, João Antonio da Costa e Urbano Pereira. — Julgaram improcedente a appellação.

N. 507 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Antonio Victor da Silva; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

N. 512 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Pedro da Costa Sanchez, Januario João Gonçalves e João Alves de Souza; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 517, 518 e 521 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 522 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 523 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 516 e 519 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 520 — Ao Sr. desembargador Dods-worth.

Appellações civis

Ns. 1.761 e 1.792 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.717 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações commerciaes

N. 1.666 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Ns. 1.614 e 1.929 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.642 e 1.667 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 631 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.598 — Ao Sr. desembargador Dods-worth.

CAUSAS COM DIA

Appellação crime

N. 514.

Foram publicados os accordãos das

Appellações crimes

Nss 484, 490 e 515.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 2 MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 2 dias do mez de maio de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Abilio Francisco de Medeiros, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de ferimentos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 153, grão maximo, do Código Penal Militar, concorrendo o agravante do § 15 do art. 33 do mesmo código.

José Antonio Alves, soldado e Laurentino Ribeiro de Mattos, corneteiro, ambos do 8º batalhão de infantaria, accusados de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos: o primeiro a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso na 2ª parte do art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o art. 152, grão minimo do Código Penal da Armada, attenta a circumstancias attenuantes do art. 37, § 4º do referido código; e o segundo a tres mezes de igual prisão, como incurso no art. 8º, primeira parte, e 24 do citado regulamento de 1763, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Moura e Cardoso de Castro, que opinaram pela absolvição do primeiro dos réos, e Souza Carvalho que absolveu o segundo.

José Joaquim Fernandes, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Antonio de Souza Segundo, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

João Maria Michalo, anspçada do 2º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, que condemnou o réo, Elisiario e Neto, que assignaram-se vencidos.

Ozorio Rodrigues de Moraes, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do artigo 117 do Código Penal da Armada, para condemnar-lo a oito mezes de prisão e mais cas-

tigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto ter o réo commettido o crime ainda na vigencia da dita Ordenança. O tribunal observou, como instrução, que a pena do grão médio do artigo 117 do código supracitado é de tres annos e tres mezes de prisão e não de um anno, como se vê na sentença acima.

Orlando Gonçalves, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, como incurso no art. 117, combinado com o art. 55, § 2º do Código Penal da Armada, para condemnar-lo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pedro Paulino da Silva, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Vicente de Paula Barros, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi julgado nullo o processo por não se ter dado curador ao réo, que é menor de 21 annos.

Manoel Viriato da Conceição, foguista da armada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão simples, para condemnar-lo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, concorrendo as attenuantes do art. 37, § 1º, tudo do Código Penal da Armada.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho de 1900:

Em papel... 153:431\$537
Em ouro.... 20:764\$795

174:192\$332

Em igual periodo de 1899... 9:520\$480

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de junho de 1900..... 97:228\$359
Em igual periodo de 1899... 8:214\$540

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 1 de junho de 1900..... 9:386\$505
Em igual periodo de 1899... 4:190\$964

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.121, de 25 de maio, pagamento de 8:028\$865 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de abril ultimo;

N. 58, de 31 de maio, idem de 600\$, da folha de vencimentos dos serventes da Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 1.097, de 24 de maio, idem de 4:360\$ a Fernando Olazio Pinheiro Ferreira Paes Leme, de dormientes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo;

N. 1.085, de 22 de maio, idem de 460\$ a Hime & Comp., de concertos effectuados na machiua da lancha *Glycerio* da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no mez de janeiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.169, de 26 de maio, pagamento de 1:100\$, das ajudas de custo de vinda e volta, que competem, na 1ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional, aos Deputados pelos Estados do Rio Grande do Sul e Ceará, Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva e Pedro Augusto Borges;

N. 1.162, de 25 de maio, idem de 50\$ á Imprensa Nacional, de exemplares do regimento de custas judicarias fornecidos á Secretaria de Estado;

N. 1.144, de 23 de maio, idem de 5:668\$712 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos na Imprensa Nacional para o Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de janeiro a abril ultimo e do consumo do gaz no mesmo estabelecimento durante o referido mez de abril.

Ministerio da Fazenda—Offícios:

Do juiz de orphãos de Campos, pagamento de 126\$219 a Iclaro Pinto de Queiroz, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 15, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, de 16 de maio, idem de 2:658\$847 a Alfredo de Castro, juros de capital em cofre dos orphãos.

Exercícios findos—Requerimentos:

De D. Emilia Ermita da Silva, pagamento de 37\$950 do soldo vencido por seu filho o sargento Antonio José da Silva, no anno de 1897;

De Pereira Reis & Comp., idem da quantia de 4:443\$539, de fornecimentos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1897;

Do tenente Ernesto Marcos de Araujo, idem de 971\$451, de vencimentos e forragens, nos exercicios de 1893 e 1894;

De Fonseca Santos & Comp., idem de 883\$880, de fornecimentos á Casa da Moeda, no exercicio de 1898;

De Ignacio Antonio Drummond, idem de 2:063\$617, de vencimentos do aposentado, no periodo de 29 de dezembro de 1897 a 31 de dezembro de 1898;

De Vicentino Pereira Soares, idem de 307\$090, de vencimentos de campanha, refe-

rentes ao periodo de 1 de novembro de 1895 a 6 de janeiro de 1896;

De Venancio Erico Santiago, idem de 204\$048, de vencimentos que deixou de receber no mez de dezembro de 1897;

Do almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha, idem de 21\$920, de etapas vencidas no exercicio de 1894;

De D. Euzebia de Assumpção Cabral, idem de 193\$064, de montepio, no periodo de 16 de julho a 31 de dezembro de 1895;

Do capitão-tenente Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, idem de 21\$920 de etapas vencidas no exercicio de 1894;

De D. Thereza Emilia Dias Xavier, idem de 40\$320, de montepio, do periodo de 17 a 31 de dezembro de 1897;

De Mendes Marques & Comp., idem de 466\$350, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, no exercicio de 1898.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretarias: Viação, Exterior e Justiça, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, 2ª do exterior, avulsa de todos os Ministerios, Secretaria de Policia, Casas de Correção e de Detenção, Saude Publica, hospital Santa Isabel, Assistencia Medico-legal e 4ª da Viação.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 31 de maio de 1900 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	760.73	20.7	16.96	93.5	E	—	—	—
3 a.....	760.68	20.7	16.76	92.9	NE	—	—	—
6 a.....	760.94	19.8	16.50	96.0	ENE	Bom	KC. SK	8
9 a.....	762.13	22.0	16.68	85.0	ESE	Idem	KC. KC	8
1/2 d.....	761.82	23.2	17.14	81.9	ESE	Idem	KC. KC	8
3 p.....	760.25	23.1	15.66	74.1	S	Idem	K. KN. C	7
6 p.....	761.06	21.7	16.46	85.0	S	Encoberto	..	10
9 p.....	761.75	20.9	16.63	91.0	SSE	Muito bom	..	0

Temperatura maxima exposta.....	24°0
» » á sombra.....	23°9
» minima.....	19°6
Evaporação em 24 horas á sombra.....	0m/m,6
Duração do brilho solar.....	6h.62

DIA 31 DE MAIO DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Quasi limpo	Claro	—	NE	Aragem	Peq. vagas	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	?	Regular	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Variavel	Chuviscos	S	?	Chão	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	SW	Aragem	—	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Mão	Chuva	SE	Muito fresco	Vagas	Mão
Bahia.....	Meio encoberto	Claro	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Chão	Incerto
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Limpo	Muito claro	Nevoeiro alto	SW	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	NE	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	NE	Muito fraco	Tranquillo	—

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 31 de maio de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTO		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.2	20.8	15.9	87	1.0	E. S. E	0.6	C. K	0.0		
4 h. m....	760.4	20.4	16.0	90	0.0	—	0.2	C. K			
7 h. m....	761.2	20.1	16.2	92	0.0	—	0.8	C. K			
10 h. m....	762.2	21.6	15.7	83	0.0	—	0.6	C. CK			
1 h. t....	761.3	21.5	16.3	83	5.5	SE	0.7	CK. KN			
4 h. t....	760.1	22.1	14.6	74	8.3	SE	0.6	CK. KN			
7 h. t....	760.9	21.3	15.4	82	3.3	SE	0.9	CK. KN			
10 h. n....	761.9	20.6	15.8	88	2.5	SE	0.3	C. CK			
Médios.....	761.15	21.05	15.74	85.2	2.6	—	0.6	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 28.8; minimo 7 hs. da manhã, 19.3.

Evaporação em 24 horas, 1.1.

Chuva caída. 7 h. manhã 0^{mm}/100, 7 h. noite 0.00; total em 24 horas 0^{mm}/100.

Horas de insolação (heliographo) 6 h. 66 m.—6 h. 39 m. 36 s.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—Resultado dos exames da 3ª serie pharmaceutica realizados no dia 31 de maio proximo findo:

Joaquim Gomes Hardmann e Antonio Vieira Marcondes, approvados simplesmente nas tres cadeiras.

José Nava, approvado simplesmente em therapeutica e chimica analytica, unicas que lhe faltavam e Heitor Pinto da Luz, approvado simplesmente em pharmacologia e therapeutica. Houve um reprovado.

Correto—Esta repartição expedirá malas, hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Muqui*, para Lazareto e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 da manhã.

Pelo *Ruffon*, para Barbaças e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 horas e cartas para o exterior até á 1 hora da tarde.

Pelo *Itaperuna*, para Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 hora da tarde.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral de Obras Publicas, relativos ao abastecimento de agua.

No dia 1 de abril de 1900:

Tinguá e Commercio.....	70.700.000
Maracanã e afluentes.....	13.901.000
Macacos e cabeça.....	6.703.000
Carioca e Morro do Inglez....	2.756.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.927.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	950.000

— No dia 2:

Tinguá e Commercio.....	62.407.000
Maracanã e afluentes.....	13.900.000
Macacos e cabeça.....	6.359.000
Carioca e Morro do Inglez....	2.665.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.841.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	907.000

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 514, appellant Verissimo dos Santos Freitas, appellada a justiça, terá logar no dia 5 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de junho de 1900.—O secretario, Ecaristo da Veiga Gusmão.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, hoje, 2 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME ORAL

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Estevão Gonçalves Castello Branco.

Mario do Couto Aguirre.

Alarico Damazio.

Eugenio Augusto Courchet.

Joaquim Salbhanha Marinho Samico.

Alvaro Matrianno do Azevedo.

Turma suplementar

Joaquim Torcapió Ferreira.

Alberto Brandão de Magalhães.

Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.

José Feliciano Anthero Roxo.

Antonio Augusto Ribeiro.

Jacintho Fernandes Barbosa.

EXAME ESCRITO

2ª serie medica

(A's 11 horas)

Joaquim Correia de Sá e Benevides (2ª chamada).

Anfriso Epaminondas da Costa Gouveia (2ª chamada).

Raul Barbosa Gonçalves Penna (idem).

Dolphino Pinheiro de Uliôa Cintra (idem).

Alvaro Borges Dias (idem).

Felippe de Mello Vasconcellos Junior (idem).

EXAME ORAL

3ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

José Gomes de Araujo Beltrão.

Ezequiel Castano Dias.

Eduardo Gaspar Santhiago.

João Marques da Silva Castôr.

EXAME PRATICO

2ª serie—Odontologica

(A's 11 horas)

Arthur Carlos da Motta Peixoto.

Alfredo Rodrigues dos Santos.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1900.—O secretario, Dr. E. de Menezes.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados faço publico que, no dia 9 do mez corrente, ao meio-dia, o Conselho Economico receberá, na Secretaria deste Hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos de armazem; pão; carne fresca: de porco e carneiro; assucar e artigos de confeitaria; frangos, gallinhas e ovos; carvão de pedra; leite fresco e fructasi; ferragens e tinta; objectos de expediente; e medicamentos e drogas.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim depositar a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 1 de junho de 1900—Dr. Pedro Elias Carneiro, director.

Freguezia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Candelaria:

Faço saber que ficou hoje 20 do corrente, installado este conselho com a presença do meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo e dos officiaes capitães João de Mendonça Franco, Gervasio Coutinho Souto Maior e tenentes Placido Soares, Alfredo Leon de Brito, membros do mesmo conselho, e convida os interessados na qualificação a allegarem os seus direitos até o dia 4 do proximo mez na forma da lei.

E para constar se lavrou o presente edital, que vae affixado no logar competente e publicado pela imprensa.

Sala do conselho de qualificação, 20 de maio de 1900.—Tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, presidente.

Brigada Policial

O conselho administrativo receberá, no dia 5 de junho proximo, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios, dietas, forragens e ferragens, tudo de 1ª qualidade.

Os concorrentes deverão enviar até a véspera da concorrência requerimento dirigido ao commando da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência deverão depositar na contaduria da brigada a quantia de 200\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

Na assistência do material encontrarão os concorrentes não só relações impressas dos artigos a contractar-se, como qualquer esclarecimento a respeito da concorrência.

Quartel Central, 30 de maio de 1900.—*Jodo Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 11 de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios inclusive carne verde, farinha de trigo, drogas e preparados pharmaceuticos, material para as officinas e lenha, durante o segundo semestre do corrente anno, tudo de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão exhibir, até o dia 9 do mesmo mez, documentos que provem ter pago o imposto do corrente semestre.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou emendas, nem entrelinhas, devendo o preço de cada uma unidade ser também escripto por extenso.

Nesta casa todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o mesmo dia 9.

Casa de Correção da Capital Federal, 29 de maio de 1900.—*Gabriel Getulio Regueira*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 10 apolices da divida publica, sendo: nove no valor de 1:000\$, juro antigo 6 % hoje 5 %, papel, sob ns. 11.798, 11.799, 12.080 e 12.086 da emissão de 1838, 36.360 da de 1859, 111.922, 111.993 da de 1868, 274.910 da de 1877 e 306.307 da de 1879, e uma do valor de 500\$, juro de 6 % ouro, de n. 8.657 do emprestimo nacional de 1868, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 26 de maio de 1900.—O inspector, *Sebastião M. Sarmento*,

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido exonerado do logar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 3, no dia 9 de junho de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

Lote n. 1

F&A: 30 caixas com 349 kilos de legumes em conserva, vindas de Bordéus no vapor francez *Portugal* e descarregadas em agosto de 1895.

Lote n. 2

Isidoro Has: 1 dita com 23 kilos de livros para leitura, brochados, impressos; 1.400 grammas liquidas de chapas de cobre assentadas em madeira; vinda de Nova-York no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em agosto de 1895.

Lote n. 3

JFOC: 1 dita n. 1, com 56 kilos brutos de obras de folha de Flandres, pintada, 5 kilos de machinas para engarrafar, vinda do Havre no vapor francez *Corsica* e descarregada em agosto de 1895.

Lote n. 4

JSR—F: 1 dita com 185 kilos liquidos de panno de lã e algodão, em partes iguaes, de mais de 400 grammas, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile* e descarregada em outubro de 1896.

Lote n. 5

RF: 39 caixas com 450 kilos de legumes em conserva (bruto), vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em outubro de 1896.

Lote n. 6

AFA: 1 caixa com 2.850 grammas de cognac, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paranaguá*, descarregada em dezembro de 1896.

Lote n. 7

NS—97: 7 barricas com 138 kilos de solução não classificada (liquido), vindas de Antuerpia no vapor inglez *Masheline*, descarregadas em fevereiro de 1897.

Lote n. 8

Item: 3 ditas com 71 kilos, liquido, de gíngere, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

SFA: 1 engradado com 450 kilos, peso liquido, de obras de ferro fundido simples, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em abril de 1897.

Lote n. 10

FJS: 2 barris com 155 kilos, bruto, de vinagre commum, vindos de Bremen no vapor allemão *Warthburgo*, descarregados em maio de 1897.

Lote n. 11

HB: 1 caixa com 28 kilos, bruto, de fructas em conserva de espirito, vinda do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregada em novembro de 1897.

Lote n. 12

FG: 12 amarrados com 274 kilos, obras de ferro batido simples, vindos de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregados em fevereiro de 1898.

Lote n. 13

573: 1 caixa com 212 kilos, bruto, de papel vegetal, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em abril de 1898.

Lote n. 14

GGRG: 1 dita n. 10.004, com 12 1/2 kilos de palas de lã estampada (liquido), vinda de Genova no vapor italiano *Citta de Torino*, descarregada em abril de 1898.

Lote n. 15

F&C: 1 caixa n. 10, contendo 1 1/2 kilo de rolhas de cortiça; 2 1/2 kilos, bruto, de estanho em capsulas para garrafas; 3.800 grammas de obras de cobre simples; 1 kilo de chaminés de vidro n. 1 e mais amostras, vinda de Genova no mesmo vapor e mesma descarga acima.

Lote n. 16

FH: 1 dita com madeira em obras não especificadas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

C—I—II—III—III: 23 amarrados de obras de ferro batido simples, pesando bruto 578 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregados em fevereiro de 1898.

Lote n. 18

A: 11 duzias de caixas de pilulas medicinas, n. 17, pesando bruto 400 grammas; vindas de Southampton no vapor inglez *Gallileo*, descarregadas em 4 de outubro de 1898.

Lote n. 19

Luiz Fadine—LF: 1 caixa, sem numero, com diversos objectos de bagagem, usados, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 13 de outubro de 1898.

Lote n. 20

Pimenta: 1 caixa n. 28, com 2.800 grammas de pós medicinas compostos, peso bruto nas caixinhas de papelão, vinda no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 2º de outubro de 1898.

Lote n. 21

GB: 1 caixa n. 5, com 71 chapéus de palha de Italia, simples, vinda de Genova no vapor inglez *Montevideo*, descarregada em 30 de novembro de 1898.

Aviso—No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos fiéis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Bellanark*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de maio de 1900.—Manifesto n. 295:

Armazem n. 1—AAC—HCH: 5 amarrados sem numero, desmanchados.

CM—S: 1 fardo n. 6.603, avariado.

Item: 1 caixa n. 6.710, repregada.

Item: 1 dita n. 6.709, idem.

FGM—CPSC—Honorio Bicalho: 1 dita n. 41, idem.

Item: 1 dita n. 45, idem.

JkC: 1 dita n. 232, idem.

Item: 1 dita n. 233, idem.

Item: 1 barrica n. 238, quebrada.

MP—M: 1 dita sem numero, idem.

MP—W: 1 caixa n. 3.586, avariada.

SRE—Salará : 1 dita n. 50, repregada.
Vapor allemão *Etruria*, procedente de Cardiff, entrado 6 de maio de 1900.—Manifesto n. 275.

Armazen n. 3—LR—WSD—LR—SA : 11 caixas ns. 1/11, avariadas.

LS E—JWEC—LR—TV : 14 ditas ns. 1/14, idem.

Idem : 5 ditas ns. 53/57, idem.

LR—JWHC—LR—SA : 4 ditas ns. 17/20, idem.

Idem : 5 ditas ns. 60/64, idem.

LR—KHC—LR—SA : 3 ditas ns. 278/280, idem.

LB—SEC—LR—SA : 1 dita n. 1, idem.

LR—WTS—LR—SA : 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Bellinck*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de maio de 1900.—Manifesto n. 295.

Armazen n. 1—JRC : 1 rolo n. 231, avariado.

JPS : 3 barris ns. 547, 537 e 543, vasando.

OSC : 1 fardo n. 5.332, roto.

Idem : 1 barrica n. 5.350, quebrada.

QMC : 1 caixa n. 52, repregada.

Idem : 1 dita n. 53, idem.

RCC : 1 dita n. 122, idem.

Campos—SS : 1 dita n. 634, idem.

SBE—Salará—VUC : 2 ditas ns. 55 e 59, idem.

Idem : 2 ditas ns. 58 e 61, idem.

S—A1—M : 1 barrica n. 4, idem.

AAC : 1 caixa n. 2.718, idem.

BM—VUC : 3 fardos ns. 84, 78 e 80, rotos e avariados.

Brazil : 1 barrica n. 785, quebrada.

CG : 2 caixas ns. 92 e 97, repregadas.

CCC—Cedro : 2 ditas ns. 3 e 39, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

CIS—VUC : 1 dita n. 648, idem.

FGM—CPSC—Honorio Bicalho : 1 encapado n. 7, idem.

Idem : 1 caixa n. 33, avariada.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 19 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 44.

Armazen n. 3—Sem marca : 1 fardo sem numero, molhado.

Vapor inglez *Magellan*, procedente de Valparaíso, entrado em 22 de maio de 1900.—Manifesto n. 316.

Docas D. Pedro II—Rid Bibbon : 100 fardos sem numero, avariados.

Idem : 20 ditas idem, idem.

Idem : 6 ditas idem, idem.

Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1900.—Manifesto n. 313.

Trapiche Dias da Cruz—RH : 1 caixa sem numero, repregada.

Idem : 4 tinas idem, idem.

RH—H : 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 18 de maio de 1900.—Manifesto n. 307.

Trapiche da Ordem—GT : 2 quintos sem numero, com falta.

J. Caldeira Montsiro & Comp. : 5 ditas idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Monção & Comp. : 1 dito idem, idem.

MP : 2 ditas idem, idem.

Monção & Comp. : 3 ditas idem, idem.

DS : 4 pipas idem, idem.

SS : 1 quinto idem, idem.

Idem : 2 decimos, idem, idem.

LRC : 1 dito, idem, idem.

Idem : 2 quintos, idem, idem.

Castro Silva & Comp. : 1 quinto, idem, idem.

OS : 1 quinto, idem, idem, idem.

JICB : 4 ditas, idem, idem.

TBC : 1 dito, idem, idem.

MC : 10 saccos, idem idem.

VPC : 3 quintos, idem idem.

BA : 2 ditas, idem, idem.

Vapor italiano *Barriss*, procedente de Fiume, entrado em 14 de maio de 1900.—Manifesto n. 291.

Trapiche da Saude—PyT : 8 quintos, sem numero, com falta.

ZRC : 6 ditas, idem, idem.

GAC : 2 ditas, idem, idem.

Trapiche da Saude—MJC : 4 quintos, sem numero, com falta.

Idem : 15 ditas, idem, idem.

ABC : 1 dito, idem, idem.

Idem : 8 decimos, idem, idem.

ZRC : 7 quintos, idem, idem.

Idem—Superior : 15 decimos, idem, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de maio de 1900.—Manifesto n. 275.

Trapiche da Saude—Siqueira & Comp., sem numero, com falta.

Silva Neves & Comp. : 2 ditas, idem, idem.

D—J : 1 dito, idem, idem.

JPC : 4 ditas, idem, idem.

TA : 2 ditas, idem, idem.

SRN : 1 dito, idem, idem.

Zenha : 1 dita, idem, idem.

MJM : 1 dita, idem, idem.

Pereira da Costa : 8 ditas, idem, idem.

PCC : 2 ditas, idem, idem.

SP : 1 dita, idem, idem.

SRV : 1 dita, idem, idem.

Costa Junior Irmãos : 3 ditas, idem, idem.

JTCV : 4 ditas, idem, idem.

CSC : 4 ditas, idem, idem.

Admastro : 2 ditas, idem, idem.

APC : 2 ditas, idem, idem.

SP : 1 dito, idem, idem.

AI : 1 dito, idem, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de maio de 1900.—Manifesto n. 301.

Armazen n. 4—LB—LC : 1 caixa n. 9.424, repregada.

Idem : 1 dita n. 6.425, idem.

Idem : 1 dita n. 6.428, idem.

SMC—HC : 1 dita n. 419, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 15 de maio de 1900.—Manifesto n. 286.

Armazen n. 15—CC : 1 caixa n. 112, repregada.

AP : 1 dita n. 826, idem.

AC : 1 dita n. 3.341, avariada.

JRCC—VN : 1 dita n. 573, idem.

JSC : 1 barrica n. 44, repregada.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas* procedente do Havre, entrado em 18 de maio de 1900.—Manifesto n. 307.

Armazen da Estiva—AMC : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Armazen das Amostras—José M. Barbosa Pinto : 2 pacotes sem numero, rotos.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de maio de 1900.—Manifesto n. 309.

Armazen das amostras—Nicola Zagari : 1 pacote sem numero, roto.

Robert Frick Lavy : 1 caixa n. 1.389, repregada.

Armazen n. 15—HB : 1 dita n. 510, avariada.

Vapor inglez *Cypriani Prince*, procedente de Santos, entrado em 18 de maio de 1900.—Manifesto n. 393.

Armazen n. 6—NJ : 1 rolo sem numero, avariado.

Vapor inglez *Jonh Fothergill*, procedente de Londres, entrado em 19 de maio de 1900.—Manifesto n. 310.

Trapiche Dias da Cruz—Dia : 1 barril n. 149, vasando.

JMC—PW : 1 barrica sem numero, repregada.

RAJ—DPA : 20 caixas sem numero, idem.

Idem : 20 ditas idem, idem.

Idem : 5 ditas idem, idem.

Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 25 de maio de 1900.—Manifesto n. 313.

Trapiche Dias da Cruz—BMC : 1 caixa sem numero, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras hoje (2), ás senhoras matriculadas sob ns. 30 a 60.

Commissariado Geral da Armada, 2 de junho de 1900.—Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Viceante da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Irmão, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho & Comp., Luiz Mendonça e Francisco Pinto de Oliveira, são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, realizada em 17 do mez findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 5 do corrente.

Primeira secção, 1 de junho de 1900.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRITORIO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do corrente, até as 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar as respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 1 de junho de 1900.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na competente repartição deste arsenal, distribuem-se costuras, do dia 6 do corrente em diante, da seguinte forma: dias 6 e 7, ás senhoras matriculadas da letra A; dia 8, das letras B, C, D e E; dia 9, das letras F, G, H e I; dia 11, das letras J e L; dias 12 e 13, da letra M; dia 14, das letras N, O, P, Q, R, S, T, U, V e Z.

Arsenal de Guerra da Capital, em 1 de junho de 1900.—F. P. da Costa Filho, tenente adjunto.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento para o 2º semestre do corrente anno, dos generos e artigos abaixo declarados :

RANCHO E ENFERMARIA

Por kilogramma

Arroz, arroz de Iguape, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão da caixa e de tina, banha nacional, banha Victoria (duas bandeiras), banha americana «Globo», batata ingleza, biscoitos nacionaes, bola-

chinhas de agua e sal, café em grão, typo 7, carne do carneiro, dita do porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campos,ombo de Minas, manteiga Demagny, Bretel, Virgem o Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Theresopolis e Lisboa, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, matte em folha e em pó, pão, paio, queijo de Minas, rosas de barão e de manteiga, sabão commun e virgem e toucinho de Minas.

Por litro

Azeite doce de Lisboa (em lata), dito de algodão, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Maga, dita de sagú, feijão preto, dito de cores, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa.

Em garrafa

Vinho virgem, vinho Figueira, vinho do Porto das marcas Villar d'Allen, Adriano, D. Luiz e Rocha Leão.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Reino, tijolos de arear, vassouras grandes de piassava e sapólios.

Em maços

Palitos pequenos, lixados.

Em latas

Azeitonas (lata pequenas), linguica de Lisboa (lata de 2 libras) e kerozene (lata de 18 litros).

Em libra

Chocolates de diversas qualidades.

Em raça

Legumes, verduras e temperos.

Em copo e vidro

Gelêas de diversas qualidades (nacionaes e estrangeiras).

FORRAGENS

Por kilo

Alfafa de S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata e milho miúdo nacional.

Em unidade

Ferraduras para cavallos e muares (com e sem rompão)

Em milheiro

Cravos allemães e inglezes.

LAVAGEM DE ROUPA

Por peça

Calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lenções de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de pratos, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento da carne de vacca apresentarão em suas propostas preço para a carne com osso e sem osso e declaração de que se obrigam a fornecer toda a carne pedida, dos quartos trazeiros da rez.

Os concorrentes que pretenderem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o estrume.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertar e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes cujos generos e mais artigos forem contractados ficam obrigados a for-

necer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Não serão acceptas as propostas de concorrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 5 de junho vindouro, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de cem mil reis até a assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 21 de maio de 1900. — O escripturario, Felipe Fred. Lohrs.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1900

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director e presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que a 5 de junho proximo, ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do Exército (morro do Castello) propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1900, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz, araruta, assucar refinado de 1ª qualidade, banha americana em barril, batata ingleza, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India e dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, golabada de Campos, marmellada, manteiga Demagny, Rio Claro e Santa Catharina, macarrão, matte em folha, pão de 140 grammas, temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commun, velas de composição, sal, gelêa de marmellos e pão de Loth torrado.

Em litro: leite de vacca, farinha e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto (Villar d'Allen) e generoso.

Em unidade: gallinhas, ovos, bananas de S. Thomé, laranjas, rosas, lenha em achas de tres kilos, vassouras grandes e pequenas, tijolos de arejar e phosphoros—Marca olho.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Pode concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 4 de junho, na forma dos arts. 31 e paragraphos, e 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora na secretaria deste hospital (morro do Castello) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envolturo fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes fôrão, anticipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de in-

frações e estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, a officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência. (Vide *Journal do Commercio* nos dias 30 do corrente, 1 e 3 de junho).

Hospital Central do Exército, 28 de maio de 1900. — Pelo secretario, capitão Leopoldino José Barbosa, 1º escripturario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, de ordem do Sr. Ministro da Industria, faz publico que, durante o periodo epidemico ou de suspeição epidemica e até nova publicação, ficam prohibidos os repuxos e quaesquer outras applicações recreativas de agua derivada dos encanamentos, constituindo necessidade publica empregar unicamente nos misteres concernentes á alimentação, ao asseio e demais exigencias hygienicas.

O inspector geral das Obras Publicas, recommendando aos consumidores que evitem o mais possivel os desperdícios, declara que aos transgressores da presente determinação do Governo, será, sem outro aviso, interceptada a derivação á entrada dos predios.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 26 de maio de 1900. — J. S. Damasceno, inspector geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES ÁS 1ª, 2ª, E 3ª DIVISÕES, DURANTE O 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1900

De ordem do cidadão Dr. inspector geral faço publico que, nos dias 8 e 9 de junho proximo, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir examinar na 2ª divisão desta repartição, á Praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esses fornecimentos e condições do contracto.

Dia 8—N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2—Forragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metais; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Dia 9—N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas nos dias e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da apresentação de sua proposta, elevando essa caução a 200\$ na occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 31 de maio de 1900. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS
D: ordem da directoria faço publico que, a 1 hora dos dias abaixo indicados, na intendencia desta estrada, na Gamboa, ser ão recebidas propostas para fornecimento de materiais e objectos para o consumo, no 2º se. nestre do corrente anno, a saber:

Dia 1 de junho — Ferro, ferramentas e outros metaes.

Dia 2 de junho — Limas, porcas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 4 de junho — Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se a disposiçao dos concorrentes, na mesma intendencia, e bem assim as condiçoes para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os concorrentes deverão apresentar-se daquella repartiçao nos dias e horas acima indicados, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicaçao de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da cauçao de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissao.

As propostas serão abertas e lidas em presenca dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1900. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira. (.)

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Manufactura de Cal e Artigos Ceramicos, a cujo descriptos, para dentro do prazo de 30 dias effectuarem o pagamento de suas ent radas não realizadas, sob pena de serem as mesmas acções vendidas por conta e risco de seus proprietarios, em leilão publico, na forma al. airo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de notificação em que é notificante a Companhia Manufactura de Cal e Artigos Ceramicos e notificados os accionistas da mesma companhia, os qua. les foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial! — A Companhia Manufactura de Cal e Artigos Ceramicos, credora de accionistas e constantes da relação inclusa, por entradas não realizadas de suas acções, requer seja ordenada a citação dellos, por editaes publicos 10 vezes durante um mez, no Jornal do Commercio e no Diario Official, para, no prazo de 30 dias, que será assignado em audiencia, virem realizar as entradas a que estão obrigados, sob pena de serem as acções vendidas por sua conta e, na falta de compradores, adjudicadas a sup. plicante, nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. P. seja designado juiz que defira a presente. Rio, 18 de maio de 1900. — O advogado, Decadato C. Vilella dos Santos. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 18 de maio de 1900. — T. Torres. Despacho: D. A. Citem-se. Rio, 18 de maio de 1900. — Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 18 de maio de 1900. — O distribuidor, J. Conceição. Relação dos accionistas da Companhia Manufactura de Cal e Artigos Ceramicos, devedores por entradas e em atraso: Banco União Ibero Americano, 10 acções, 60 %, 1:200\$; Domingos de Souza Rodrigues, 20 acções, 60 %, 2:400\$; Francisco Paulo de Bulhões Sayão, 25 acções, 60 %, 3:000\$; Francisco Garcia Castanêdo,

50 acções, 60 %, 6:000\$; Francisco José Nunes, 25 acções, 60 %, 3:000\$; Gustavo Hastey, 50 acções, 60 %, 6:000\$; Pompeu Palha, 10 acções, 60 %, 1:200\$; Dr. Antonio Nunes da Rocha, 160 acções, 20 %, 4:000\$; Banco de Minas Geraes, 250 acções, 20 %, 10:000\$; F. Henry Henley, 100 acções, 20 %, 4:000\$; Guilherme Finnie Kemp, 50 acções, 20 %, 2:000\$; João Julio Nogueira do Carvalho, 25 acções, 20 %, 1:000\$; João Braga, 10 acções, 20 %, 400\$; José Dias do Prado, 25 acções, 20 %, 1:000\$; José Pinto de Oliveira, 20 acções, 20 %, 800\$; M. J. de Oliveira Costa Junior, 25 acções, 20 %, 1:000\$; Manoel Mattos Gonçalves, 50 acções, 20 %, 2:000\$; Nicalão Viggiano, 25 acções, 20 %, 1:000\$; Visconde de Sapucahy, 50 acções, 20 %, 2:000\$; Visconde de Carvalhães, 100 acções, 20 %, 4:000\$. Total, 56:000\$. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1900. — Pela Companhia Manufactura de Cal e Artigos Ceramicos, José Francisco Lisbon, director-presidente. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são notificados os accionistas acima declarados para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer as entradas que estão a dever, correspondentes ás suas acções, sob pena de lançamento e de ser as acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos ou serem ellas adjudicadas á companhia notificante, caso não encontrem comprador. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de maio de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi. — Celso Aprigio Guimarães.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo capitão Germano Vieira de Mello

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão, que este subscreeve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e réo o capitão Germano Vieira de Mello, que foi pronunciado como incurso nos arts. 231 e 303 do Código Penal e, tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos, proceder-se ao seu julgamento, mas como se acho elle ausente, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os 10 dias venha a este juizo, que funciona no prédio n. 108 da rua dos Invalidos, offerrecer a sua defesa dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Será publicado no Diario Official por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 de maio de 1900. E eu, Fortunato Carino da Conceição, escrivão, o escrevi. — Zacharias do Rego Monteiro.

De citação com o prazo de 30 dias dos ausentes em lugar incerto e não sabido José Alves Madeira e sua mulher D. Anna Francisca Madeira, para, findo aquelle prazo que será assignado em audiencia deste juizo, virem pagar incontinenti a exequente Silvino Augusto de Moraes a quantia de 14:560\$ de principal juros e pena convencional de uma escriptura de hypotheca nos autos de executivo hypothecario que lhes move o mesmo exequente, sob pena de ser convolado o sequestro feito em penhora executiva, proseguindo o processo d. sua revelia até final

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz em exercicio no impedimento legal do Dr.

Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem em co. no por parte de Silvino Augusto de Moraes foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz Silvino Augusto de Moraes, que por escriptura publica de 18 de setembro do 1899 (documento junto n. 1) constituiu-se credor de José Alves Madeira e sua mulher D. Anna Francisca Madeira da quantia de 12:000\$ e juros de 12 % annuaes, sob garantia de hypotheca de tres predios, então sem numero, da travessa do Oliveira, desta Capital, e que teem actualmente os dous primeiros os ns. 6 e 8 da mesma travessa e o terceiro o n. 2 da rua Villa Rica por ser situado na esquina ou canto desta ultima. Estando vencida a divida, por isso que os supplicados não pagaram adeantadamente os juros do trimestre de 18 de março a 18 de junho do corrente anno (clausulas 1ª e 2ª) pelo que accresce a importancia da pena convencional de 20 %, sobre o capital, que passou a vencer os juros de 18 % annuaes desde a mencionada data de 18 de março (clausulas 2ª e 3ª), quer o supplicante haver o seu pagamento; e nessa conformidade requer que, distribuida esta e feita a respectiva conta, se expeça mandado executivo contra os supplicados para que paguem incontinenti a importancia total do seu debito, sob pena de proceder-se á penhora nos bens hypothecados, ficando logo citados para os termos e actos do executivo até final, especialmente para nos seis dias da lei oppor os embargos que tiver a penhora e opportunamente nomear e approvar los e avalliar os bens penhorados, tudo sob pena de revelia. Outrosim, requer que no mandado se determine aos officiaes da diligencia que procedam a sequestro dos bens hypothecados, caso não seja possivel a prompta execução do mandado. Nos. es termos, e dando á causa o valor de 16:000\$ para os effeitos da taxa, o supplicante pede a V. Ex. deferimento (com tres documentos). Rio, 28 de abril de 1900. — O advogado Carlos Borges Monteiro (estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Gabaglia. Rio, 28 de abril de 1900. — T. Torres. Despacho: D. e A. Sim. F. 28 de abril de 1900. — Gabaglia. Distribuição: D. a Penna em 28 de abril de 1900. — O distribuidor, J. Conceição. E tendo sido expedido mandado executivo pela quantia de 14:560\$, não sendo encontrados os supplicados, foi effectuado o sequestro na forma da lei nos bens hypothecados, depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. Raja Gabaglia, juiz da Camara Commercial — Diz Silvino Augusto de Moraes, nos autos de executivo hypothecario que por este juizo move contra José Alves Madeira e sua mulher, que, tendo-se procedido a sequestro dos bens hypothecados por não terem sido encontrados os executados, ora supplicados, que se acham ausentes em lugar incerto e não sabido, precisa justificar a ausencia dos mesmos supplicados para que sejam citados editalmente para os fins convenientes da petição inicial. Nesta conformidade, o supplicante requer e pede a V. Ex. admittil-o a produzir a justificação requerida, proseguindo-se no termos legais. E R. Deferimento. Testemunhas: primeira, Antonio de Souza Carvalhaes, rua dos Andradas n. 36; segunda, Rufino Augusto Pires, rua da Constituição n. 8. Rio, 8 de maio de 1900. — O advogado, Carlos Borges Monteiro (estava sellado). Despacho: Sim. F. 9 de maio de 1900. — Gabaglia. E, havendo o exequente justificado a ausencia do justificado ora citando e sendo conclusos os autos, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho — Procede a justificação de ausencia em lugar

incerto; e em consequencia expõem-se os editaes do citação requeridos a folhas, com o prazo de 30 dias, devendo ser afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. F. 26 de maio de 1900. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido José Alves Madeira e sua mulher D. Anna Francisca Madeira, para, findo o prazo de 30 dias que lhes será assignado em audiencia deste juizo, virem pagar incontinenti ao exequente Silvino Augusto de Moraes a quantia de 14:560\$ de principal, juros e pna convencional e bem assim os juros e custas accrescidos e que accrescerem, de uma escriptura de hypotheca nos autos do executivo hypothecario que lhes move o mesmo exequente, sob pena de, não fazendo, ser convalidado o sequestro feito em penhora executiva, proseguindo o processo á sua revelia até final sentença e sua execução; advertindo de que as audiencias deste juizo costumam ter logar ás terças e sexta-feiras uteis de cada semana, ás 11 horas da manhã, no edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar se pas-saram este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de maio de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do predio sito á travessa Cerqueira Lima n. 10 B, e respectivo terreno, penhorados a Lucio da Costa Paiva e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Joaquim Luiz da Silva

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napoleão de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber como no dia 8 de junho proximo futuro, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:400\$, preço porque vão a 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14 § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descritos e avaliados: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial, para avaliar o predio de n. 10 B a travessa Cerqueira Lima e o respectivo terreno, penhorados a Lucio da Costa Paiva, a requerimento de Joaquim Luiz da Silva, cumprindo o respectivo mandato, procederam pela forma seguinte: um predio assobradado e terreno a travessa Cerqueira Lima n. 10 B, freguezia do Engenho Novo, tem de frente 6m.40 e de fundos 11m.70, sua formação pedra, cal e tijolos, com tres janelas na frente, duas e duas portas de um lado, tendo em frente a estas portas uma escada de dous lances com grade de ferro e corrimão, que dão servidão para o predio, o qual é dividido em dous quartos, gabinete, duas salas e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11 metros e de fundo 69 metros, todo fechado, tendo no centro uma cerca de serrafos de pinho e cancella, que dá para os fundos, tem neste terreno diversas bemfeitorias; dão o valor ao predio e terreno a quantia de oito contos de réis (8:000\$). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1899 — *Antonio Joaquim da Silva Pontes*. — *Jacinto de Azevedo Doriz*. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no

logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:400\$, preço por que vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lançará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma A. F. Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 20 de junho proximo, a 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrovo, processam-se os autos da falencia do A. F. Gonçalves, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A. F. Gonçalves, estabelecido á rua dos Andradas n. 13, com alfaiataria e roupas feitas, vem requerer a V. Ex. se sirva de distribuir esta ao Exm. juiz singular para o fim de tomar a declaração de falencia do supplicante e seguir os termos ultteriores do mesmo. Não pôde o supplicante continuar a sua vida commercial, attentas as causas geraes do mercado que perseveram. Para os devidos effectos junta-se o balanço por dec. n. 1, contendo a relação dos credores, e ficando os livros á disposição do juizo, o supplicante vem pedir a V. Ex. deferimento na forma requerida. E. R. M. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1900. — *A. F. Gonçalves*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães — Rio, 15 de fevereiro de 1900. — *T. Torres*. Despacho: D. A. como requer. — Rio, 17 de fevereiro de 1900. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. A. C. Real, em 19 de fevereiro de 1900. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Feitas as diligencias legaes pelos syndicos nomeados, com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe por este dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — O curador das massas fallidas, na falencia de A. F. Gonçalves, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas aos conhecidos, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. M. — Rio, 29 de maio de 1900. — *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim. — Rio, 30 de maio de 1900. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de A. F. Gonçalves para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 20 de junho proximo, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de

união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal para liquidação final da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrama cuja minuta autentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais individuos, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 de maio de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Quinta Pretoria

No dia 4 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do costume, serão vendidos em praça, as portas deste juizo, os bens que foram arrecadados por fallecimento de Thomaz Antonio da Silva Moreira, como sejam cadeiras, cama, commodas, lavatorio, mesas, sofa, bacia, cadeira de balanço, escadas, um lote de ferramentas, um lote de madeiras de lei, etc., tudo avaliado por 1:076\$000. Capital Federal, 1 de junho de 1900. — O escrevão, Manoel Joaquim da Silva Junior.

Chamando credores incertos, com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Cirne Lima, juiz sub-pretor da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando credores incertos e com o prazo de 10 dias, virem, que por parte de Coelho Dias & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria—Dizem Coelho Dias & Comp., na acção summaria que move a Lourenço S. Corrêa, que tendo já sido lançado dos seis dias que lhe foram assignados na execução, requerem, portanto, a V. Ex., se digne mandar que passem editaes com o prazo legal, chamando credores incertos do supplicante para os fins do direito. Nestes termos, esperam deferimento. — Rio, 29 de maio de 1900. — O advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira*. (Collada o devidamente inutilizada uma exemplar de trezentos réis). Em cuja petição dei o despacho seguinte: Em termos. Rio, 3º de maio de 1900. — Cirne Lima; em virtude de que chamo a este juizo os credores incertos de Lourenço S. Corrêa para, no prazo de 10 dias, virem habilitar-se e requererem as suas preferencias, na forma da lei. E para que cague ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido, e outro do igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1900. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrevão, o subscrevi. — *Luiz Cirne Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	4º vista
Sobre Londres.....	9 1/8	9 3/32
» Pariz.....	18045	18048
» Hamburgo.....	18290	18295
» Italia.....	—	8990

» Portugal.....	—	424
» Nova York.....	—	5\$436
Soberanos.....	26\$350	
Ouro nacional por l\$..	2\$987	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

<i>Apólices</i>		
Apólices geraes de 5 % cautela.		872\$000
Ditas do Imprestimo Nacional de 1895, port.....		892\$000
Ditas da Camara Municipal de Petropolis, port.....		170\$000

<i>Bancos</i>		
Banco Lavoura e Commercio...		118\$000
Dito da Republica do Brazil.....		193\$250

<i>Companhias</i>		
Comp. Melhoramentos no Brazil		19\$500
Dita Transportes e Carruagens..		81\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....		240\$000

Capital Federal, 1 de junho de 1900.— O synlico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu honorem do London & County Banking Co., Ltd. o seguinte telegramma datado de :

Londres, 1 de junho de 1900, ás 12 horas e 15 minutos da tarde:

Apólices de 1879, compradores a 65 %, vendedores a 66 %, contra 64 % em 28 de maio proximo passado.
Ditas externas de 1888, compradores a 66 1/2 %, vendedores a 67 1/2 %, contra 64 % em 28 de maio proximo passado.
Ditas idem de 1889, compradores a 66 %, vendedores a 66 1/2 %, contra 64 1/2 % em 28 de maio proximo passado.
Ditas idem de 1895, compradores a 74 %, vendedores a 74 1/2 %, contra 72 1/2 % em 28 de maio proximo passado.
Funding Loan, compradores a 83 %, vendedores a 83 1/2 %, contra 83 % em 28 de maio proximo passado.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Fiscal

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 2 DE MAIO DE 1900

No dia 2 de maio de 1900, pela 1 hora da tarde, reunidos os accionistas na casa á rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, representando quinze mil e sessenta e duas acções, mais de dous terços do capital, declarou a comissão de liquidação que, havendo numero legal para se constituir a assembléa convocata para hoje pelos jornaes, convidava para presidir os trabalhos o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva, que acceptou e convidou para secretarios os Srs. Antonio Mendes Campos e Manoel José de Barros Passa.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convidou o relator da commissão liquidante, Sr. Domingos Alves Bibiano, a ler o relatorio e contas, que é do teor seguinte :

«Srs. accionistas — Decretada, como ficou em assembléa geral extraordinaria, de 21 de novembro de 1892, a liquidação do Banco Fiscal, procedeu a commissão liquidante a desempenhar-se do mandato de que foi investida.

A maior difficuldade que desde logo enfrentou foi a liquidação de contas correntes garantidas, por cujo titulo devia o banco 852:976\$020, garantidos por titulos que representavam o valor de 2.085:141\$900, como se vê do balanço daquella data.

Com effeito, depois de muita demora, muitos esforços e muitas difficuldades, obteve quitação, entregando, além dos titulos caucionados, outros que figuravam no activo pelo valor de 333:707\$500.

Parecerá a quem ignorar, na época a que nos referimos, impossivel que tão grande somma de valores tivesse cahido deste modo; nenhum de nós, porém, ignora e ainda hoje sente que seja essa a triste verdade.

Feita como ficou a liquidação daquella conta, que absorveu, pôde-se dizer, quasi a totalidade dos haveres do activo, procedeu a commissão liquidante á liquidação dos saldos de contas correntes, dividendos, ordenados e pequenas despesas, tendo-as pago integralmente.

Para fazer face a todos estes encargos e ainda apresentar-vos o saldo em dinheiro de 28:905\$250, liquidou alguns empréstimos, vendeu alguns papeis que tinham cotação e transferiu o contracto da casa.

Do resto de obrigações e contractos de caução que existem, julga a commissão que nada se poderá apurar.

A commissão liquidante viu-se privada do concurso dos Srs. membros do conselho fiscal, não só para a liquidação feita, como para obter o seu parecer a respeito das contas apresentadas, porquanto, tendo fallecido um, retirado-se desta capital outro, e os supplentes não aquiescerem ao convite que lhes foi feito, isto é, o unico que se achava nesta capital.

Tendes, pois, a deliberar sobre o unico rateio a distribuir e, consequentemente, julgar as contas.

A commissão liquidante cumpre aqui o dever de agradecer-vos a confiança que nella depositastes e dá por finda a sua missão.»

Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, submetteu o mesmo e cont's á approvação, sendo unanimemente approvados todos os actos e contas da commissão liquidante.

Por proposta do accionista, o Sr. Alfredo Rocha, foi igual e unanimemente approvado que se retirasse do saldo apurado cinco por cento para a commissão liquidante e que fosse rateado o excedente pelos Srs. accionistas, dando estes quitações para ser encerrada a existencia do Banco Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavar a presente acta.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1900.

(Assignados) :

C. A. de Araujo Silva, presidente.
Antonio Mendes Campos, 1º secretario.
Manoel José de Barros Passa, 2º secretario.
Manoel Francisco Corrêa.
João Antonio da Silva Pereira.
Por procuração de A. C de Souza Brito—Emilio Cybrão.

Eugenio Francisco Magarinos Torres.
Manoel Azevedo Duarte.
Por procuração de Adriaõ Alves Bibiano—Henrique Paes Machado.

Augusto Eugenio de Lemos.
Luiz Pereira de Faro.
José Eduardo Tavares do Carmo.
Por procuração de Guilherme José da Costa Vianna—Eduardo Bellard.

Mathias Lauriano de Silva.
Por procuração de Alcina Pinheiro, Alayde Pinheiro, Alfredo Cardoso Pinheiro, Alice Pinheiro, Anna Cardoso Pinheiro, Anna Pinheiro, Emilia Valente, Justiniano de Souza Lisboa, Margarida de Mattos Pinheiro, Margarida Pinheiro de Castro—Alfredo de Mattos Pinheiro.

Alfredo de Mattos Pinheiro.
Paulo José Pfaltzgraff.
Por procuração de Antonio Maria dos Santos—Costa Pereira & Comp.

Por procuração de José Antonio da Costa Pereira—A. Joaquim da Costa Pereira.
Por procuração de Antonio da Silva Lisboa e Abilio Soares—M. V. Lisboa & Comp. (em liquidação).

Por procuração de Zulmira M. Silva Campos—Antonio Mendes Campos.
Domingos Alves Bibiano.
Por procuração de Anna Joaquina Lisboa da Silva—Antonio Mendes Campos.
Evaristo Valle de Barros.
Teixeira & Borges (em liquidação).

Gaffré & Guinle.

Alfredo C. da Rocha.

C. da Rocha & Comp. (em liquidação).

Por procuração de Marçal Coelho da Rocha—o testamenteiro e inventariante, Alfredo C. da Rocha.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.

Albino Coelho da Rocha.

Bernardo Pinto Carneiro.

Manoel da Cunha Lima.

Joaquim Duarte de Oliveira.

Saturnino C. Gomes.

Amarillo de Vasconcellos.

Fedeleino Baptista da Silva Leitão.

Leitão Irmão & Comp.

Manoel da Silva Leitão.

Maximiano Silva Leitão.

João Reynaldo de Faria.

Por procuração de José Francisco Gonçalves—Ismael Attias.

C. Ribeiro.

Por procuração de Manoel Pereira Lima—C. Ribeiro.

Por procuração de Felix Guisard—Joseph Levy Frères & Comp.

Viriato Luiz de Salles.

Estatutos da Companhia Proprietaria do Theatro S. Salvador de Campos, approvados em assembléa geral extraordinaria de 29 de abril de 1900.

Síde, organização e fins da companhia

TITULO I

Art. 1.º A associação anonyma, instituida nesta cidade de Campos dos Goytacazes, continuará a funcionar nesta cidade sob a denominação, que já tem, de *Companhia Proprietaria do Theatro S. Salvador de Campos*, e será regida pelos presentes estatutos, pelo decreto n. 16, de 17 de janeiro de 1870, e mais disposições legais em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por fim explorar o theatro, de que é legitima e exclusiva proprietaria, locando a individuo ou empresa que se proponha a exhibir espectaculos e representações, publicas ou particulares, apropriados ao mesmo theatro, e na conformidade das leis e regulamentos a que se acha sujeito este genero de divertimento.

Art. 3.º O prazo, preço e garantias do aluguel ou arrendamento do theatro serão estabelecidos pela directoria, que promoverá meios de colher a melhor renda possivel, mantendo tambem a boa conservação do edificio.

TITULO II

Praso de duração, capital e acções

Art. 4.º A duração da companhia será de vinte annos, contados da data do registro dos presentes estatutos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral de seus accionistas.

Art. 5.º A companhia poderá, porém, ser dissolvida antes do praso determinado no art. 4.º nos seguintes casos :

a) por deliberação e determinação dos accionistas, havendo accordo expresso de todos elles em instrumento publico ou particular ;
b) por deliberação da assembléa geral, tomada por accionistas que representem mais de dous terços do capital social ;
c) no caso em que metade de seu capital, além do fundo de reserva, seja absorvido por prejuizos.

Art. 6.º O capital da companhia continúa a ser de vinte quatro contos de réis, dividido em acções do valor de cem mil réis cada uma.

Art. 7.º O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral dos accionistas, si assim exigir o progressivo desenvolvimento da companhia.

Art. 8.º As acções emitidas de accordo com os estatutos approvados pelo decreto n. 5.771, de 21 de outubro de 1874, continuarão em inteiro vigor.

Art. 9.º A transferecia das acções opera-se por declaração feita no livro de registro da companhia, assignando-a o vendedor e o director-secretario, ou quem legalmente os representar, com declaração do nome do adquirente e a procedencia das mesmas acções.

Art. 10. As acções serão nominativas e indivisiveis, não podendo ser transferida uma acção para mais de um possuidor.

TITULO III

Fundo de reserva e dividendo

Art. 11. O fundo de reserva será constituído com 5 % dos lucros liquidos e será destinado exclusivamente a solver os prejuizos que se verificarem.

§ 1.º O fundo de reserva será applicado em apolices da divida publica ou em titulos garantidos e bem reputados em nossa praça commercial.

§ 2.º O fundo de reserva ficará completo logo que attingir a 50 % do capital social e cessará a deducção determinada na primeira parte do art. 11.

Art. 12. Os dividendos serão constituídos com os lucros liquidos, depois de deduzida a quota destinada ao fundo de reserva.

§ 1.º Os dividendos serão distribuidos pelos accionistas nos mezos de janeiro e julho de cada anno, contando-se o anno social de 31 de dezembro a 31 de dezembro do anno seguinte.

§ 2.º Verificando-se desfalque no capital, em consequencia de qualquer incidente, não serão distribuidos dividendos até que seja elle restabelecido.

§ 3.º Os dividendos serão distribuidos, depois de solvido pela companhia o seu debito, quer hypothecario, quer chirographario, contrahidos por autorização da assembléa geral dos accionistas.

TITULO IV

Da administração

Art. 13. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros accionistas, sendo um presidente, outro secretario e o terceiro caixa, todos eleitos em assembléa geral por maioria de votos.

Art. 14. O mandato da directoria durará pelo prazo de tres annos, e, findo esse prazo, proceder-se-ha á eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 15. Além da directoria haverá dous supplentes, também eleitos do mesmo modo e pelo mesmo tempo, os quaes substituirão os directores em seus impedimentos.

Art. 16. No caso de morte ou vacatura de um dos directores, o supplente mais votado o substituirá até a eleição pela assembléa geral em tempo proprio; si a vaga fór, porém, de mais de um director, será convocada immediatamente a assembléa geral para eleição de outros directores.

Art. 17. O director que deixar o exercicio por mais de noventa dias, será substituido pelo supplente durante a ausencia ou impedimento; mas a nenhum é permittido deixá-lo por mais de seis mezes, considerando-se neste caso vago o logar.

Art. 18. Os directores servirão gratuitamente enquanto a companhia não distribuir dividendos, pelo menos de 5 %, ao anno, e nos annos em que fizer essa distribuição perceberá cada director o honrario annual de 1:200\$000.

Art. 19. Não poderão exercer conjunctamente o cargo de director os accionistas que forem pae e filho, sogro, genro, e cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até o 2º grão, os socios das firmas sociaes, bem como os credores pignoratícios, si não forem possuidores acções proprias.

Art. 20. O director que tiver qualquer interesse opposto ao da companhia não intervirá na deliberação.

Art. 21. Os directores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidaria pelos contractos e operações que fizerem dentro das forças do mandato.

Art. 22. Os directores são responsaveis:

§ 1.º A companhia pela negligencia, culpa

ou dolo com que procederem no desempenho de suas attribuições.

§ 2.º A companhia e a terceiros por prejuizos causados por excesso do mandato.

§ 3.º Solidariamente a companhia e a terceiros por violação das leis e infração dos estatutos.

§ 4.º Ficam *ipso facto* demittidos o fora do exercicio o director ou directores contra os quaes, reconhecida e provada qualquer culpa, a assembléa votar a sua responsabilidade.

Art. 23. O director eleito ou o supplente que entrar em exercicio, garantirá a sua administração com quinze acções da companhia ou de qualquer estabelecimento de credito, contanto que, pela cotação da actualidade, tenha o valor de tres contos de réis.

A fiança será prestada dentro dos quinze primeiros dias depois da eleição ou do exercicio do supplente.

TITULO V

Attribuições dos directores

Art. 24. Compete ao director-presidente:

§ 1.º Executar e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos, as resoluções da directoria e as das assembléas geraes.

§ 2.º Representar a companhia em juizo em suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores; intentar e defender acções judicias, tendo plenos e geraes poderes, nos quaes estão comprehendidos e outorgados todos sem reserva, inclusive o de transigir.

§ 3.º Fiscalizar a escripturação e todos os negocios da companhia.

§ 4.º Confeccionar, ouvindo os outros directores, o regulamento interno, que deverá fazer parte integrante dos contractos de locação do theatro e expedir todas as ordens e instrucções que julgar necessarias á boa execução do mesmo regulamento, solicitando a intervenção e auxilio da auctoridade, encarregada da inspecção do theatro, sempre que as disposições regulamentares ou suas ordens entendam com o publico que frequenta o dito theatro.

§ 5.º Convocar as assembléas geraes e presidil-as até ser eleita a mesa que doverá dirigir a continuação dos trabalhos.

§ 6.º Organizar o relatório das operações e estado da companhia, que, seguido dos balanços correspondentes ao anno social, será apresentado annualmente á assembléa geral.

Art. 25. Compete ao director-secretario:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 2.º Lavrar as actas das reuniões da directoria, que terão logar, pelo menos, uma vez por mez, e os termos, quando não funcionarem a assembléa geral por falta de numero legal de accionistas.

§ 3.º Redigir a correspondencia que for expedida em nome da companhia.

§ 4.º Ter em sua guarda o livro das actas, do registro das acções e assignar as transferencias destas.

Art. 26. Compete ao director-caixa:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor pertencentes a companhia, enquanto não recolher as mesmas quantias a qualquer estabelecimento de credito desta cidade, o que fará dentro de oito dias contados do recebimento, conserando em seu poder somente a importância necessaria para as despesas da quinzena.

§ 2.º Organizar a escripta da companhia, enquanto esta não tiver necessidade de guar-la-livros, a quem fornecerá, então, todas as contas e documentos para essa organização.

§ 3.º Pagar todas as contas e obrigações da companhia, uma vez vistas pelo presidente.

§ 4.º Assignar cheques para retiradas de dinheiros necessarios para os pagamentos.

§ 5.º Fornecer ao presidente os balanços, esclarecimentos e todos os documentos precisos para organização dos relatórios.

§ 6.º Receber o preço do aluguel ou arrendamento do theatro nos prazos estipulados nos

contractos, e, na falta destes, na occasião em que entender opportuna e mais segura aos interesses da companhia.

§ 7.º Auxiliar o presidente da companhia na execução do § 4º do art. 24 dos estatutos.

Art. 27. Compete á directoria assignar os contractos de locação do theatro e resolver sobre o aluguel do mesmo.

TITULO VI

Conselho fiscal

Art. 28. A companhia terá um conselho fiscal de tres membros accionistas e eleitos annualmente em assembléa geral ordinaria.

Art. 29. Os fiscaes apresentarão primeiramente á directoria, para os effeitos legais, e depois á assembléa geral, o parecer relativo ao estado e condições economicas da companhia, baseando-o nos balanços, contas prestadas pela directoria e escripturação, expondo a situação da mesma e suggerindo alvitos e medidas concernentes ao bem social.

Art. 30. Os fiscaes que deixarem de denunciar em seus pareceres a distribuição illegal de dividendos e quaesquer outras faltas commettidas no decurso do anno social e constantes dos livros e papeis sujeitos ao seu exame, serão havidos por cúmplices de taes delictos.

Art. 31. Durante o ultimo trimestre do anno social o conselho fiscal verificará o estado da caixa e da escripturação da companhia, e exigirá da directoria todos os esclarecimentos de que necessitar para dar seu parecer.

Art. 32. Não aceitando os fiscaes o cargo, ou si tornarem-se impedidos, a directoria requererá ao juizo competente a nomeação de outros.

Art. 33. No caso de não apresentar o conselho fiscal o seu parecer no prazo devido, a directoria convocará a assembléa geral para destitui-lo e eleger outro.

TITULO VII

Das assembléas geraes

Art. 34. A assembléa é a reunião dos accionistas e constituída de accordo com os presentes estatutos.

Art. 35. A convocação para assembléa geral terá logar por annuncio assignado pelo director-presidente e publicado nas folhas desta cidade, tres vezes pelo menos, com anticipação de dez dias da reunião.

Art. 36. A assembléa geral ficará constituída e em condições de funcionar com a presença de accionistas que representem, pelo menos, a terça parte do capital social.

Art. 37. Os votos dos accionistas serão contados á razão de um por duas acções.

Art. 38. Nenhum accionista exercerá o direito de voto na assembléa geral, si as suas acções não estiverem registradas com anticipação, pelo menos, de trinta dias.

Art. 39. Quando a assembléa não funcionar por falta de numero, far-se-ha nova convocação com intervalo nunca menor de oito dias, declarando-se o motivo. Si ainda na segunda convocação não reunir-se numero de accionistas necessario para o funcionamento da assembléa, convocar-se-ha pela terceira vez, guardando-se ainda o intervalo nunca menor de oito dias e fazendo-se os respectivos annuncios pela imprensa.

Nesta reunião a assembléa ficará constituída, seja qual fór o numero de accionistas presentes.

Art. 40. Quando a assembléa geral tiver de resolver sobre reforma ou derogação dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, não funcionará sem a presença de accionistas que representem dous terços do capital social. Si não comparecer numero bastante para constituir assembléa geral, será ella convocada segunda vez e só com terceira convocação, durante 10 dias de aviso, funcionará ella com o numero de accionistas presentes, seja qual fór a importância do capital que representem.

Art. 41. A assembléa geral ordinaria terá lugar em qualquer dos dias do mez de fevereiro de cada anno, á escolha da directoria, e extraordinariamente nos seguintes casos: 1º, quando a directoria julgar necessario; 2º, quando a sua convocação for requerida por sete accionistas, representando no minimo um quinto do capital realizado; 3º, por convocação do conselho fiscal todas as vezes que circunstancias graves o reclamarem a juizo do mesmo conselho.

No caso da directoria ou conselho fiscal recusarem-se a fazer a convocação requerida pelos sete accionistas nas condições exigidas, terão estes o direito de fazê-la por si.

Art. 42. Nas assembléas gerais as deliberações sobre todos os assumptos, serão sempre resolvidas e tomadas por maioria de votos e, uma vez approvadas, terão força obrigatoria para todos os accionistas.

Art. 43. A reunião ordinaria da assembléa geral terá por fim o seguinte: 1º apresentação e leitura do relatório da directoria e parecer da commissão fiscal, relativos ao anno social findo; 2º, exame, discussão e votação dos mesmos, relatório e parecer; 3º, eleição dos membros da directoria e suplentes, quando findo o seu mandato; 4º, eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Art. 44. A approvação do balanço e contas sem reservas importa ratificação dos actos e operações relativas.

Art. 45. A convocação extraordinaria será sempre motivada e a assembléa só tratará do objecto da convocação.

Art. 46. Retardada a convocação da assembléa geral por mais de um mez, além do tempo determinado no art. 41, qualquer accionista poderá requerer ao juizo commercial autorização para fazê-la, devendo nos respectivos annuncios declarar qual o juiz que concedeu a mesma autorização e a data do despacho.

Art. 47. Nas votações por escrutinio secreto a chamada dos accionistas será feita pela respectiva lista e cada accionista depositará na urna a sua cedula, depois de examinada pela mesa, declarando no verso o numero de votos correspondentes ás acções que possui.

Art. 48. Os accionistas poderão se fazer representar por procuradores speciaes, contando que seja em estes também accionistas. As firmas sociais ou as corporações que foram accionistas serão representadas por um dos socios devidamente autorizados.

Art. 49. Em todos os casos a votação será *per capita*, excepto, porém, na eleição de directores, suplentes, conselho fiscal, suplentes deste e quando se tratar da responsabilidade da directoria ou de alguns de seus membros, casos esses e n. que a votação será e os votos serão contados da forma determinada no art. 37.

Art. 50. Os directores não votarão sobre os balanços, contas e inventários, nem o conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 51. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a duas poderão discutir todos os assumptos sujeitos a deliberação, mas votarão sómente no caso da primeira parte do art. 49 e quando a votação versar sobre avaliação de quinhões dos bens, cousas ou direitos.

Art. 52. A assembléa geral será presidida pela directoria, e logo que esta verifique haver numero para funcionar, será proclamada nova mesa que compor-se-ha de um presidente e dois secretarios, para dirigir os trabalhos, lavrando um dos secretarios a acta da reunião, que será assignada pela mesa e accionistas que quizerem. A directoria fará publicar pela imprensa, dentro de 30 dias contados da reunião, a mesma acta.

TITULO VIII

Art. 53. Os dividendos não reclamados pelos accionistas não vencerão juros.

Art. 54. Na locação do theatro nunca se comprehendêrã o camarote do centro, que

ficará á disposição da directoria e conselho fiscal em todos os espectáculos e divertimentos que tiverem lugar no mesmo theatro.

A directoria e o conselho fiscal poderão offertar-o a qualquer autoridade civil ou militar, de elevada gerarchia, que por ventura se achur nesta cidade por occasião de espectáculos, e em geral a qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que por seu talento e illustração ou elevada posição social, mereça essa prova de deferencia e consideração.

Campos, 29 de abril de 1900.

A commissão de redacção.

João Gonçalves Pereira,
Manuel L. Almirante Port.

Instituto Nacional de Humanidades

Regulamento

ARTIGO 1º

No Instituto Nacional de Humanidades será ministrada a mocidade a instrucção secundaria, necessaria e sufficiente para a matricula nos cursos de ensino superior da Republica e para o bom desempenho dos deveres do cidadão.

ARTIGO 2º

Para o fim supra, manterá o instituto um curso de humanidades que comprehenderá as disciplinas ensinadas no Gymnasio Nacional, sendo ellas convenientemente distribuidas por seis annos de estudos, nos quaes serão desenvolvidos os programmaes adoptados para o mesmo gymnasio e observado o respectivo horario.

ARTIGO 3º

O instituto manterá também um curso de adaptação, no qual será ministrada a instrucção primaria exigida para a matricula no curso de humanidades.

ARTIGO 4º

O anno lectivo começará a 15 de abril e terminará a 15 de dezembro, funcionando as aulas todos os dias uteis.

ARTIGO 5º

Encerradas as aulas começarão os exames de promoções successivas e madureza; os exames de admissão terão lugar no começo do anno lectivo, tudo como no Gymnasio Nacional.

ARTIGO 6º

O instituto só admittirá alumnos externos.

ARTIGO 7º

Os alumnos que pela primeira vez se matricularem deverão apresentar attestado de vacinação, assim como certificado do que não soffrem de molestia contagiosa.

ARTIGO 8º

Nenhum alumno poderá ser matriculado sem exame de admissão, salvo se exhibir certificado de Gymnasio Nacional ou de estabelecimento a este equiparado, caso em que o alumno poderá matricular-se no anno equivalente.

ARTIGO 9º

A frequencia do instituto poderá ser de tantos alumnos quantos comportar o estabelecimento, merecendo particular attenção as condições hygienicas do mesmo.

ARTIGO 10

O pae, tutor ou encarregado do alumno pagará pelo primeiro alumno que matricular uma joia de 100\$ por uma só vez, joia esta que lhe dará a categoria de socio adventicio da associação Instituto Nacional de Humanidades, enquanto permanecer no estabelecimento pelo menos um filho ou tutelado seu.

ARTIGO 11

Cada alumno pagará uma joia de inscripção de 100\$ pela primeira matricula.

ARTIGO 12

Cada alumno pagará uma pensão annual variavel, conforme o anno a que pertencer.

ARTIGO 13

Os pagamentos das pensões serão effectuadas da seguinte forma:

Curso de adaptação

Tres prestações iguaes de 160\$500 cada uma.

Curso de Humanidades

Primeiro anno, tres prestações iguaes de 200\$, cada uma; 2º e 3º annos, tres prestações iguaes de 260\$500, cada uma; 4º, 5º e 6º annos, tres prestações iguaes de 400\$, cada uma.

A primeira prestação será effectuada de abril a maio, a segunda em julho e a terceira em outubro.

ARTIGO 14

Os actos de indisciplina e outras faltas e delictos praticados pelos alumnos dentro do estabelecimento serão punidos com as seguintes penas que, ao director tecnico caberá applicar, tendo os paes, tutores ou encarregados dos alumnos direito de recurso para a directoria da associação, sómente quanto á quinta e sexta.

1ª pena—Repreensão reservada.

2ª » —Reprehensão em aula ou diante de todos os alumnos.

3ª pena—Privação de um ou mais recreios com reclusão do delinquente em sala de estudos e tarefa.

4ª pena—Informação por escripto ao pae da má conducta do alumno.

5ª pena—Suspensão da matricula e dos exames por um ou mais annos.

6ª pena—Eliminação definitiva do quadro dos alumnos.

ARTIGO 15.

Os paes serão regularmente informados, mediante boletins, do aproveitamento, applicação e proedimento dos filhos.

ARTIGO 16.

A direcção tecnica do instituto será exercida por um director auxiliado por um superintendente de sua confiança.

AO director compete, inspecionar cuidadosamente tudo o que se refere a parte intellectual, moral e hygienica da educação dos alumnos; observar e fazer observar as disposições do regulamento, assistir com a possível frequencia as aulas, fiscalizando o serviço dos professores e outros empregados; propor á directoria a nomeação e demissão dos professores, organizar o horario e distribuição dos trabalhos; promover tudo quanto for do interesse do instituto; tomar, além das attribuições que lhe são expressamente conferidas por este regulamento, todas as providencias e medidas necessarias ao bom funcionamento da instituição, propondo á directoria aquelles que importarem augmento de despesa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1900.—
Dr. J. M. *Leite da Cunha*, presidente.—
Dr. *Jorge Street*, secretario.—
João E. Vianna, thesoureiro.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de junho proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á rua D. Manoel n. 9, para o fim de tomarem conhecimento do relatório e contas de 1899 e eleições da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1900.—
Bernardo José Affonso, director.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1900